

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34º DA REPUBLICA — N. 84

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1922

Assignatura do «Diario Official» No anno de 1922

Para os particulares e repartições
publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:
Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adean-
tadamente.

Para que não haja interrupção na
remessa do «Diario Official», con-
vém que os particulares e funcção-
narios publicos providenciem, com
a necessaria antecedencia, quanto á
reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em
folha serão tomadas a partir do 1º
do mez seguinte áquelle em que fôr
feita a communicação.

SUMMARY

SECRETARIES OF STATE:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente da Directoria de Contabili-
dade e do Departamento Nacional de Saude
Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da

Recebedoria do Distrito Federal

Ministerio da Marinha — Portalias — Ex-
pediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas —
Portalias — Expediente da Directoria
Geral de Expediente.

Diario dos tribunales — Parte commercial
— Editais e avisos — Patentes de in-
venção — Anuncios.

SECRETARIES OF STATE

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude
Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 6 de abril de 1922

Transmittiram-se ao procurador dos
Feitos de Saude Publica, as certidões de
divida provenientes das multas impostas

pelas Delegacias de Saude a Pedro Per-
rin, Dr. Manoel Maria Muniz Freire,
Abel José da Silva, Rosa Netto de Lemos,
Dr. João Victorio Pareto, João Vidal,
Mario Bastos, José de Lima, Antonio Po-
lolia, Cesar Joaquim Victorio, Adelino
Dias, Miguel J. A. de Carvalho, Antonio
Fernandes, Assad Carneiro e Pedro Ma-
roum; pela Inspectoria de Fiscalização
de Generos Alimenticios, a José Maria da
Silva, Domingos & Martins, João Manoel,
Brandão Ferreira & Comp., Amadeu &
Comp., Bernardino C. Machado, Manoel
Corrêa Picango, Horacio Rodrigues da
Gama, Demetri Habib, Amalla de Los
Rios Chim Pany e José Cardoso Macha-
do; pelos Postos de Prophylaxia Rural, á
Fabrica de Ceramica Areana, Ltda., Abi-
gail Luiza de Souza, João Fortunato
Telles, Felisberto Henrique de Carvalho,
Julio Luiz Jore Forain, Vicente de Abreu
Texeira, Manoel Fernandes, Maria Luiza
Pinheiro Soares, Waldemar Brum da Sil-
veira, Manoel Ribeiro Paiva, João Gomes
Gouvêa Junior e Claudio Cresta & Comp.
(officio n. 949).

— Solicitou-se ao director da Direc-
toria Central de Contabilidade da Repu-
blica, a transferencia das apolices nume-
ros 88.731 a 88.735 mencionadas no do-
cumento n. 38/33 (4.738), pertencen-
tes a firma Freire Guimarães & Comp.,
para a garantia de apresentação de pro-
posta em concorrência publica que se
vae realizar a 19 do corrente mez (offi-
cio n. 951).

— Transmittiram-se ao Procurador
dos Feitos da Saude Publica, acompa-
nhadas dos respectivos autos originaes,
as certidões de divida provenientes das
multas impostas pela Inspectoria de Fis-
calização do Exercício da Medicina,
Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia
a Luiz Gonzaga de Oliveira, Eponina de
Souza Rural, Francisco Antonio Salles e
pharmaceutico Ricardino de Azevedo
Rangel, para serem cobradas judicial-
mente (officio n. 948).

— Comunicou-se:

Ao director dos Servicos Sanitarios
Terrestres que esta secção recebeu em
deposito a importancia relativa á multa
imposta a José Souto Tumes pela Inspec-
toria de Fiscalização de Generos Alimen-
ticios (1.671). (officio n. 947);

A mesma directoria, que, em 5 do
corrente esta secção recebeu em deposito
as importancias relativas ás multas im-
postas pela Inspectoria de Fiscalização
de Generos Alimenticios a Lopes &
Canto (1.676) e Souza & Gomes (1.677),
(officio n. 945).

— Transmittiu-se ao director da Pro-
phylaxia Rural, a cópia do officio em
que o Governador do Estado do Rio
Grande do Norte pede renovação do ac-

côrdo para a execução dos servicos de
saneamento e prophylaxia rural, naquel-
la região, para que seja emitido parecer
(officio n. 954).

— Solicitaram-se ao inspector dos
Servicos de Prophylaxia providencias
afim de que seja remediada, com a maior
urgencia, a relação de todos os automo-
veis, indicando-se a applicação de cada
um delles (officio n. 941).

— Comunicou-se ao inspector de
Fiscalização do Exercício da Medicina,
que, em 4 do corrente, esta secção rece-
beu em pagamento a importancia da
multa imposta a Margarida Macedo por
aquella Inspectoria (officio n. 946).

— Solicitou-se ao director da Hospita-
Publica o pagamento das folhas do mez
de março do corrente anno ao pessoal do
Hospital Paula Candido (7:279\$576) e
ao da Inspectoria de Prophylaxia Mari-
tima (9:327\$400) (officio ns. 937 e 938).

— Solicitaram-se ao director da Direc-
toria Central de Contabilidade da Repu-
blica providencias no sentido de serem re-
stituidas a Fontes Garcia & Comp., as apolices de um
corto de réis cada uma de ns. 1.679 a 1.681,
1.687, 1.688, 21.524, 21.525, 69.004 a 69.007
e 137.228 a 137.232, citadas no documento
n. 30-/-25, 733, que depositaram em 24 de
janeiro do corrente anno para garantia de
propostas para fornecimentos a este depar-
tamento (officio n. 943);

— Solicitaram-se á mesma directoria provi-
dencias a fim de serem restituidas a Mendes
Pinto & Comp., as apolices da Divida Pu-
blica de 1.000\$ cada uma, ao portador de
typo — «Diversas Emissões» — de numeros
144.459 e 145.770 a 145.784 depositadas por
aquella firma para garantia da propo-
sta apresentada para a fornecimento a este de-
partamento (officio n. 942);

— Solicitaram-se á mesma directoria provi-
dencias no sentido de serem transferidas as
apolices da Divida Publica de ns. 88.731 a
88.735 mencionadas no documento n. 38-/-33
(4.738), pertencentes á firma Freire Guimá-
rães & Comp., para a garantia da apre-
sentação de proposta em concorrência pu-
blica que se vae realizar a 19 do corrente
mez (officio n. 951);

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o
pagamento das seguintes importancias:

De 118\$500, á Société Aronyme du Gaz de
Rio de Janeiro, relativa a estrados produ-
zidos em janeiro do corrente anno, pelo
repositorador Republica pertencente á Inspec-
toria de Prophylaxia Maritima, em con-
sumo publico do cios da Praça Quinze de
Novembro (aviso n. 417);

De 28\$980, relativa a fornecimentos de luz
electrica, no mez de dezembro do anno pro-
ximo passado, á Directoria dos Servicos
Sanitarios Terrestres (aviso 415);

De 1:848\$500, proveniente de fornecimen-
tos feitos, no mez de fevereiro do corrente

anno, á Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios (aviso n. 413);

De 7153, a Sylvio Guimarães Fonseca, relativa ao aluguel da casa occupada pela Inspectoria de Hygiene Infantil, do mez de março do corrente anno (aviso n. 416);

De 26:435\$163, relativa a fornecimentos feitos, em fevereiro do corrente anno, ao Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal (aviso n. 419);

De 4:000\$, ao Dr. Vital Brasil, destinada a manutenção dos quatro postos anti-olhídicos de Goyaz, Matto Grosso, Parahyba e Maranhão, a razão de um conto de réis para cada um, no mez de março do corrente anno (aviso n. 418);

De 1:982\$330, relativo a fornecimentos feitos, no mez de fevereiro do corrente anno á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 411).

—Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 300\$ que em virtude do aviso n. 103, de 2 de fevereiro do corrente anno, foi feita a José Joaquim Osorio, para occorrer ás despesas de prompto pagamento com o Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios, no primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 414).

—Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das folhas do mez de março do corrente anno ao pessoal mensalista da Prophylaxia da Tuberculose 14:0 \$8168 e ao pessoal de serviço do Hospital D. Pedro II 4:389\$997 (avisos ns. 410 e 412).

Requerimento despachado

João Vidal, pedindo que lhe seja facultada a assignatura do contracto para fornecimento de moveis e artigos de colchoaria a este departamento durante o corrente anno —Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1922

Officios expedidos:

N. 513 — A^a Directoria da Receita — Comunicando que determinou que fosse debitada ao thesoureiro do sello de Recebedoria Sr. Raul Guimarães, a importância de 1.345.000\$, proveniente de 855.600 estampilhas do sello adhesivo.

N. 545 — Comunicando ter annullado as dividas de taxa de penna d'agua, em nome de Antonio Paula Rodrigues.

N. 546 — Restituindo o processo constituido pelo officio sem numero, de 16 de fevereiro de 1922 do Centro das Industrias de Fiação e Tecelagem.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo da 4^a Pretoria Criminal, a favor de Henrique Ferreira, na importância de 500\$000. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4^a Pretoria Criminal, a favor de Henrique Ferreira, na importância de 500\$000. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4^a Pretoria Criminal, a favor de João Pereira Reis, na importância de 300\$000. Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4^a Pretoria Criminal, a favor da Resistencia dos Motoristas, representada por seu procurador, João Manoel de Oliveira, na importância de 300\$000. Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 68 — Anna Machado Nunes Redway. — Media de apresentação do conhecimento to em original ou assignatura de termo de responsabilidade, a que n. de direito, restitua-se a quantia de 82\$500, fazendo-se a respectiva annullação da receita.

N. 366 — Teixeira Castro & Comp. — O pedido não pôde ser tomado em consideração no lançamento do exercicio corrente por estar peremto.

N. 17 924 — Monteiro & Pinto. — Officio-se ao Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 21 019 — Companhia Ceramica Brasileira. — Reduza-se, de accordo com o laudo e o parecer, e nos termos propostos, para 18:000\$ o valor locativo da industria, em anexo, nos exercicios de 1921 e 1922 corrente, substituindo-se a certidão de divida do corrente exercicio e juntando-se ao processo a que foi cancelada.

N. 22.428 — José Vicente da Costa. — De accordo com o parecer, e nos termos do laudo supra, mantenha os lançamentos feitos para o exercicio corrente.

N. 22.956 — Virgilio Leite Oliveira Silva. — Em face do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 23.886 — Ermelinda Fonseca Almeida. — A restituição a que o requerimento se julga com direito deve ser solicitada á Directoria da Receita, onde foi feito o pagamento.

N. 25 180 — Samuel Rinh Rinh. — Faça-se a inscrição, pela forma proposta, sob o valor locativo indicado no parecer da 2^a sub-directoria. Paga o imposto, volte o processo para ser tomado em consideração o pedido relativo a baixa. Imponho a multa de 100\$ minimo, da lei, por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões.

N. 545 — Banco Hespanhol do Rio de Prata. — Dê-se a baixa, fazendo-se em seguida a inscrição de Iran L. Baill, a quem imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com o art 17 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Affonso Duarte Ribeiro e João Vieira da Luz. — Nos termos propostos, entregue-se a quantia de 75\$ classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Benedicto A. Santos. — Nos termos do parecer, entregue-se a quantia de 150\$, scripturando-se a despeza pelo modo indicado.

IMPOSTO DE SELLO

Otto Simon ou Empresa de Construções Civis

A clausula 4^a do contracto de fls. 2, declara que correrá por conta do outorgado o pagamento do calçamento da rua e dos impostos territoriaes ou prediaes de qualquer especie, que se haja de pagar, etc., sem declinar a importância desses impostos. Não ha, portanto, base para a cobrança do sello, salvo si o interessado declarasse a quanto montavam tais onus, o que não fez, embora esta repartição procurasse obter tal declaração, conforme se vê do despacho de fls. 4 v. Nem se diga que são defesos, para effeitos de cobrança do sello, contractos ou scriptos, sem declaração de valor, porquanto o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, copia desses actos na tabella B, § 1^o, n. 4.

Examinado o § 4^o, do art. 13, do mesmo decreto, á primeira vista, pôde parecer que elle se possa adaptar á especie, pois diz respeito a contractos ou outros documentos em que se faça referencia a bens ou lucros, cujo valor não esteja ainda determinado, por depender de balanço, arbitramento ou asuração posterior... Na hypothese, porém,

não se cogita de bens, nem tão pouco de lucros, de modo que, só por analogia, seria susceptivel a applicação do dispositivo citado ao contracto do requerente; mas, como a interpretação extensiva por analogia ou paridade, não é admissivel para a cobrança de taxas ou impostos, a clausula 4^a, mencionada, não pôde alterar o quantum das obrigações contidas no instrumento de fls. 2, para o fim do pagamento do sello devido. Destarte, dirigida a divida quanto áquella clausula, estando o sello anexo na proporção do valor do contracto, faça-se a necessaria averbação, por isso que não tem absolutamente applicação ao caso a disposição do § 1^o do art. 16 do decreto n. 14.339, referido, de que se faz menção na informação de fl. 7 e no parecer.

Recebedoria do Districto Federal, 7. de abril de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1922

Officios expedidos:

N. 336 — Alfandega de Maceió. — Restituindo o processo de infracção contra Francisco Carneiro.

N. 337 — Idem contra a Companhia de Tecidos N. S. do Rosario.

N. 338 — Idem contra J. A. Rodrigues & Comp.

N. 341 — Alfandega da Bahia. — Idem contra Julio Barbosa & Comp.

N. 342 — Idem contra A. G. da Cruz & Comp.

N. 343 — Idem contra H. Narbonne & Comp.

N. 344 — Idem contra Fernandes Braga & Comp.

N. 345 — Idem contra Eduardo Ferreira Lobo.

N. 346 — Idem contra Viuva Silveira & Filho.

N. 348 — Collector da 1^a Collectoria Federal da Capital de São Paulo. — Declarando que a firma D. Tili Commercial C. Inc esteve estabelecida nesta Capital no bairro das Carceiras n. 11, sobrado, com negocio de ferragens.

N. 350 — Alfandega do Maranhão. — Restituindo o processo de infracção contra a firma Caldeira & Comp.

N. 351 — Idem contra a firma Alexandra Rodrigues & Comp.

N. 352 — Idem contra a firma Caldeira & Comp.

N. 353 — Alfandega da Bahia. — Idem contra a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 354 — Idem contra a firma Bellingrodt & Meyer.

N. 355 — Alfandega de Pernambuco. — Idem contra Luiz G. Itzman.

N. 356 — Idem contra Cardoso Monteiro & Comp.

N. 357 — Alfandega de Corumbá. — Idem contra Hinc & Comp., desta praça.

N. 358 — Idem contra A. Industrias Coelho Bastos.

N. 359 — Collector da 1^a Collectoria Federal de Bello Horizonte. — Idem contra Pinto Bastos & Comp.

N. 360 — Idem contra Ferreira Braga & Comp.

N. 361 — Idem contra Vieira Araújo & Comp.

N. 362 — Idem contra a Companhia Industrial Casa Fracalanza.

N. 363 — Idem contra J. A. Rodrigues & Comp.

N. 364—Idem contra Carrapatoso Costa & Comp.
 N. 365—Idem contra L. Soares Figueiras.
 N. 366—Idem contra Rodolpho Hess & Como.
 N. 367—Collector da 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte.—Idem contra M. E. Marvin.
 N. 368—Idem contra M. E. Marvin.
 N. 369—Idem contra A. United Steels Rober E. port Co. Ltd.
 N. 370—Idem contra Barroso Irmãos & Comp.
 N. 371—Idem contra Lima Pereira & Comp.
 N. 372—Collector da 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fora.—Idem contra Raphael Frasca.
 N. 373—Idem contra a Companhia Colômbia.
 N. 374—Idem contra Mario Nazareth.
 N. 375—Idem contra Manoel Coelho.
 N. 376—Idem contra Alexandra Berti.
 N. 377—Collector da 1ª Collectoria Federal de S. Gonçalo.—Idem contra Secundino Gomes & Comp.
 N. 378—Collector da 1ª Collectoria Federal de Campos.—Idem contra Nicola Zagari & Comp.
 N. 379—Collector da 1ª Collectoria Federal de S. Paulo.—Idem contra Alexandre Rodrigues & Comp.
 N. 380—Collector da Collectoria Federal de Barbacena.—Idem contra Carvalho Silva & Comp.
 N. 381—Idem contra a firma G. Patrone.
 N. 382—Collector da Collectoria Federal de Valença.—Idem contra Theodoro Martins da Rocha & Comp.
 N. 383—Idem contra Blavo & Comp.
 N. 384—Idem contra Theodoro Martins da Rocha & Comp.
 N. 385—Collector da Collectoria Federal de Campos.—Idem contra Eduardo Ferreira Lobo.
 N. 386—Collector da Collectoria Federal de Pyrenopolis.—Idem contra Celestinos & Como.
 N. 387—Collector da Collectoria Federal de Aymorés.—Idem contra Peixoto de Faria & Gavazzoni.
 N. 388—Collector da Collectoria Federal de Vassouras.—Idem contra Marinho Pinto & Comp. e a A. L. de Carvalho.
 N. 389—Collector da Collectoria Federal de Cachoeiro do Itapemirim.—Idem contra Jorge Temile & Filho.
 N. 390—Collector da Collectoria Federal de Barra do Piraí.—Idem contra J. Lomelina & Comp. Limitada.
 N. 391—Idem contra Cunha Soares & Comp.
 N. 392—Collector da Collectoria Federal de Barra Mansa.—Idem contra Mendes Martins & Comp.
 N. 393—Collector da Collectoria Federal de Santa Theresia.—Idem contra Casemiro Pinto & Comp.
 N. 394—Collector da Collectoria Federal de Nova Friburgo.—Idem contra Anglo Brazilian Commercial and Agency Company Ltd.
 N. 395—Delegado Fiscal do Thesouro em Santa Catharina.—Idem contra Wadili Derabhy.
 N. 396—Delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo.—Idem contra Julio de Moraes.
 N. 397—Collector da Collectoria Federal de Santa Theresia.—Idem contra Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo.
 N. 399—Collector da Collectoria Federal de Valença.—Idem contra Calil Arradi & Comp.

Requerimentos despachados

N. 105 — Foster Mc. Ciellan & Comp. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.
 N. 577 — Francisco Lopes da Rocha. — Faça-se a alteração de accôrdo com o parecer da 2ª Sub-directoria. Quanto ao imposto de consumo, não ha que providenciar.
 N. 582 — Leandro Martins & Comp. — Junte-se o processo anterior a que allude a fim na req. e rite.
 N. 594 — Sebastião Affonso Alves. — De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.
 N. 795 — Machado Marques & Loureiro. — De e a baixa no corrente exercicio de accôrdo com o parecer.
 N. 1.076 — Mutualidade Catholica Brasileira. — De accôrdo com o parecer, mantenho o lançamento.
 N. 1.843 — Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho. — Transfira-se.
 N. 2.022 — Waldemar Monteiro. — De accôrdo com o parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.
 N. 2.445 — Alfred & Schmidt. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.
 N. 2.578 — José Raposo de Medeiros. — A 3ª Sub-directoria.
 N. 2.639 — Henrique Alves dos Santos. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 2.696 — José Maria de Souza Costa. — Transfira-se.
 N. 2.677 — Francisco de Oliveira Pinto. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 2.776 — A. Kaste. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do § 6º do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.
 N. 2.794 — Francisco Leite de Castro Pinto. — Transfira-se.
 N. 2.802 — José Ferreira Fernandes. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 2.978 — Adelaide Julia de Mesquita Guimarães; Teixeira e outra. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a cada uma das requerentes a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.
 N. 2.972 — Manoel Moreira. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.
 N. 3.019 — Fernando Martins Alves. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 3.085 — Manoel Vieira. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 3.114 — Rodrigues Alves Braz. — Averbe-se a mudança.
 N. 3.239 — Quintino Alves da Silva. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 3.274 — Manoel Rodrigues Fernandes. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.
 N. 3.309 — Maria Olympia de Freitas e outro. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 3.310 — Manoel da Ponte. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 3.368 — Floscul Gomes Patricio. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 3.369 — Camillo José de Moraes. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 3.374 — Mario Ferreira de Carvalho. — Officie-se de accôrdo com o parecer.
 N. 3.460 — Annibal José Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do § 6º do art. 17 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e a de 9º ex-vi do art. 219 § 1ª lettra do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.
 N. 3.464 — José da Silva Praça. — Transfira-se.
 N. 3.507 — Manoel Rodrigues Brandão. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 3.539 — Pedro José do Lindo. — Transfira-se.
 N. 3.579 — M. Mendonça & Comp. — Averbe-se a mudança.
 N. 3.640 — Oscar Almeida. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 3.697 — Maria Ferreira Peixoto. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 3.807 — Antonio Sá. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 3.982 — Dorotico Pecanha. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 3.983 — Alexandre Marques da Silva. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 3.984 — João Ferreira de Almeida. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 3.985 — Antonio da Silva. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 9.674 — Manoel Alves. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.
 N. 10.616 — Carl Braun. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.
 N. 12.008 — Jorge Kuipermann. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.
 N. 13.653 — C. S. Eiras. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.
 N. 14.104 — Cecilia Prizio Abreu. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.
 N. 14.362 — Maria Augusta Garcia da Fonseca. — De accôrdo com o parecer, archive-se.
 N. 15.613 — Francisco Joaquim Pereira Soares. — De accôrdo com o parecer, archive-se.
 N. 16.172 — Gomes Brandão. — Diga á 3ª Sub-directoria.
 N. 16.687 — Romeu Caccavo. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.
 N. 16.982 — C. J. Chamoun. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.
 N. 17.028 — J. Mendes & Pires. — De accôrdo com o parecer, reconsidere o despacho de 23 de dezembro de 1921 para o fim de tornar de nullo effeito as multas nelle impostas.
 N. 17.636 — Luiz de Souza Gonçalves. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.
 Dr. Arnaldo Branco Lisboa. — Transfira-se.
 Bichara Hatab & Irmão. — Transfira-se.
 Maria Rosa Silva. — Transfira-se.
 J. Gabriel. — A vista do parecer da 3ª sub-directoria faça-se a cobrança pela forma que o mesmo parecer indica.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 8 de abril de 1922

N. 25.427 — Manoel Ferreira Junior. — Satisfaca as exigencias quanto á quitação e complete o sello do documento de fis. 3/29.
 N. 24.703 — Martinho C. da Velga Filho. — Complete o sello do documento de fis. 12 e 13/14 e faça reconhecer a firma dos seus signatarios, podendo retirar-os sob recibo.
 N. 970 — Antonio Souza Cardia. — Satisfaca a exigencia da informação e complete o sello do documento de fis. 2/3.
 N. 21.959 — João Correia. — Sello o documento de fis. 2 e junte o conhecimento do ultimo imposto pago.
 N. 13.535, de 1919 — Raul Figueira. — Satisfaca as exigencias da informação e complete o sello do documento de fis. 6.
 N. 11.429 — Ecwind Terminal Co. — Provetor pago o debito, juntando certidão da Directoria da Receita.
 N. 21.013 — Manoel Antonio Ferreira. — Intime-se Domingos José da Silva, para o fim proposto, com o prazo de oito dias.

N. 4.119—Cecil Mackee. — Junte o procuratorio allegado.

N. 10.884—Miguel Pereira. — Junte em original o contrato de arrendamento ou o traslado da escriptura do mesmo.

N. 3.041—Maria Jaymot Cabral. — Pague as taxas em debito e legalize a assignatura da petição.

N. 4.118—Eponina Mesquita Zenha Mackee. — Satisfaca a exigencia da informação e junte o procuratorio.

N. 20.845—Sophia Romaschine. — Cumpra o despacho de 21 de março ultimo.

N. 548—Abdu José. — Intime-se o leiloeiro Alberto Iglesias para, dentro do prazo de oito dias, provar que obteve quitação do negocio em apreço.

N. 4.129—Antonio Dantas. — Prove o valor orçativo lançado pela Prefeitura, para cada um dos immoveis.

N. 1.123, 1.124, 1.125, 1.127, 1.128 e 1.130. — Archive-se.

N. 1.874—José Corrêa de Almeida. — Satisfaca as exigencias da informação e junte o ultimo conhecimento do imposto que pagar.

N. 23.955—Alves & Silva. — Idem, idem.

N. 17.355—Araújo Vieira & Comp. — Idem, idem.

N. 19.183—Carvalho Paes & Comp. (19.583, de 11 de novembro de 1920). — Proven o direito de propriedade.

N. 2.275—Julio Ferrez. — Idem.

N. 13.419, de 1920—Jorge Tahan. — Prove o direito de dispôr.

N. 10.781, da Directoria da Receita—Antonio Vieira Junior. — Intime-se Antenor Pereira Reis, para o fim proposto, com o prazo de oito dias.

R. s/n. Banco Holandez da America do Sul. — Intime-se, para o fim proposto, com o prazo de oito dias.

N. 12.639—Alfredo Ferreira Guerra. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 4.223—Abdulaziz José Chavantes. — Idem.

N. 17.581—Adriano Candido Fernandes. — Idem, idem.

R. — Sem numero — e C. 1.111 — Donato Florença. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias.

R. e C. — N. 879 — Alberto Zunisteg. — Idem, idem, idem.

R. e C. — N. 690 — A. Alves. — Idem, idem, idem.

R. e C. — N. 644 — Antonio Pereira. — Idem, idem, idem.

R. e C. — N. 425 — Bizarra & Comp. — Idem, idem, idem.

R. Ralph B. Ross. — Idem, idem, idem.

N. 9.284 — Santos & Noronha. — Idem, idem, idem.

N. 509 — Antonio Mattos. — Faça reconhecer as firmas dos signatarios dos documentos de fls. 11 e 12.

N. 749 — Maria Amelia Machado Bittencourt. — Faça reconhecer a firma do documento.

N. 741 — Francisco Rodrigues. — Idem, do decreto de fls. 3.

N. 25.097 — Roberto Naegeli. — Archive-se.

N. 10.070 — Manoel Cruz. — Idem.

N. 16.821 — Luiz Blaso. — Archive-se.

N. 23.415 — Angelo Pietro. — Pague o debito.

N. 3.163 — Pinto Moreno & Comp. — Idem.

N. 25.092 — Elysio Pereira & Comp. — Idem.

N. 25.166 — Luiz Watson. — Idem.

N. 1.087 — Manoel Ferreira Neves & Comp. — Idem.

N. 1.811 — Frederico Reimann. — Idem.

N. 4.186 — A. E. Ferreira. — Idem.

N. 23.832 — V. Andrade & Comp. — Idem.

N. 1.146 — Manoel Velloso Ascensão. — Pague as taxas em debito.

N. 3.861 — Arthur Scherceder. — Idem.

N. 20.881 — Adeodato Ferreira. — Idem.

N. 25.450 — Maria José Leal Pereira de Souza e outro. — Idem.

N. 3.609 — Renato Pacheco Chaves de Castro. — Idem.

N. 324 — Henrique Romero. — Idem.

N. 8.938 — Maria da Conceição Rodrigues. — Idem.

C. 3.848 — Americo Maia de Rezende. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio.

C. 731 — Augusto Pinto Xavier. — Idem.

C. 1.053 — Eliziario Soares Leite Filho. — Idem.

N. C. 2.066 — Joaquim Gonçalves Areias. — Idem.

N. C. 1.311 — Luiz Braga. — Idem.

N. 3.272 — (C). Biato Capello. — Idem.

N. 241 — José Pereira Paulino. — Satisfaca a exigencia.

N. 17.113 — Arthur Abranches Galião. — Idem.

N. 4.061 — Maria Philomena de Barros Delgado Moreira. — Idem.

N. 21.483 — Eliziario Pereira Pinto. — Idem.

N. 18.243 — Celina (menor). — Idem.

N. 2.888 — Estevam Miguel Baptista. — Idem.

N. 18.164 — Bento Manoel Martins. — Idem.

N. 2.078 — Adão D. Valentim. — Idem.

N. 2.268 — Ivo Freitas de Oliveira. — Idem.

N. 2.136 — Petronilha da Cruz. — Idem.

N. 16.010 — Eliza Roza M. de Aguiar. — Idem.

N. 25.320 — Soares & Gomes. — Idem.

N. 17.462 — Boaventura & Dreilick. — Idem.

N. 4.035 — G. Fernandes & Baptista. — Idem.

N. 2.614 — Middletown Car Co. — Idem.

N. 3.479 — Santos Almeida & Sobrinho. — Idem.

N. 22.803 — José Antonio Cabral. — Idem.

N. 3.841 — João Salabert. — Idem.

N. 22.959 — Miguez, Novo & Comp. — Idem.

N. 3.682 — Francisco Gonçalves Reguife. — Idem.

Ns. 19.316 e 18.754 — Alzira Cretica. — Idem.

N. 13.355 — Joaquim da Costa Torres. — Idem.

N. 3.388 — E. dos Santos Barbosa. — Idem.

N. 3.693 — Manoel Pontes Camara. — Idem.

N. 15.776 — Manoel Gomes. — Idem.

N. 14.083 — Wolff & Comp. — Idem.

N. 2.686 — Euclides José da Costa. — Idem.

N. 3.909 — Francisco Marques Valente. — Idem.

N. 13.200 — Manoel Moreira de Souza. — Idem.

N. 4.214 — Paiva Rezende & Comp. — Idem.

N. 4.153 — Januario Peixoto. — Idem.

N. 4.158 — Alfredo Mendes. — Idem.

N. 4.165 — Antonio Pereira Amorim. — Idem.

N. 1.472 — João Augusto Lourenço. — Idem.

N. 1.472 — João Augusto Lourenço. — Idem.

N. 1.472 — João Augusto Lourenço. — Idem.

N. 1.472 — João Augusto Lourenço. — Idem.

N. 1.472 — João Augusto Lourenço. — Idem.

N. 1.472 — João Augusto Lourenço. — Idem.

N. 1.472 — João Augusto Lourenço. — Idem.

N. 1.472 — João Augusto Lourenço. — Idem.

S. Rousseaux. — Idem.

S. Lara & Comp. — Idem.

Stemberg & Comp. — Idem.

Rodrigues Lisboa & Comp. — Idem.

Rodrigues Silva & Comp. — Idem.

Portugal Guimarães & Comp. — Idem.

Oliveira Gama & Comp. — Idem.

Nicolas G. Bridi. — Idem.

Nagib Gazal. — Idem.

M. Fineberg & Irmão. — Idem.

Meira & Comp. — Idem.

Miguel Saad. — Idem.

Meyer & Elias Nigri. — Idem.

Marlo Santos & Comp. — Idem.

Manoel Rodrigues Pereira. — Idem.

Luiz Nigri & Irmão. — Idem.

Lago & Alves. — Idem.

L. A. Silva. — Idem.

L. A. Silva. — Idem.

Kannell Vils. — Idem.

José Martins da Silva. — Idem.

José da Costa Rego. — Idem.

José Caetano da Cunha. — Idem.

Jayme Barboza. — Idem.

Irmãos Guimarães & Comp. — Idem.

Habib Sabagh. — Idem.

Fernandez & Alvarez. — Idem.

F. de Siqueira & Comp. — Idem.

Elias Antonio. — Idem.

Eloy Duarte & Comp. — Idem.

Elias Diuna. — Idem.

Eduardo Pereira Lobo. — Idem.

Castro Coelho & Comp. — Idem.

Calil Jacob. — Idem.

Companhia Swift do Brazil. — Idem.

Companhia America Fabril. — Idem.

Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro. — Idem.

Companhia Paulista de Lanificios Krowari. — Idem.

Braga, Passos & Salgado. — Idem.

Bridi & Irmão. — Idem.

Brazilina Ferreira Durão. — Idem.

Albino Campos. — Idem.

Albino Campos. — Idem.

Ascensão Santos & Comp. — Idem.

Aldo Fayad. — Idem.

Adelino F. Pereira e José Rodrigues. — Idem.

Alves Magalhães & Comp. — Idem.

Azevedo Andrade & Comp. — Idem.

Monteiro, & Ribeiro. — Prove que se trata de casa nova.

Domingos da Silva Sampaio. — Idem.

Adriano Garcia Mourão. — Idem.

Nakenn Antonio Ganem. — Cumpra a exigencia da informação.

Miguel José Vieira Leal. — Idem.

Hayat & Aquin. — Idem.

João Soares. — Idem.

Jorge Chame. — Idem.

Feres & Comp. — Não pôde ser considerada como satisfeita no despacho de 15 do corrente a alteração feita no corpo da guia. Assim, satisfaca legalmente a exigencia.

Franklin Silva Araújo. — Satisfaca a exigencia da informação.

Amorim Salim & Irmão. — Idem.

Elias Rumanos Ramos. — Idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Vieira Moutinho & Comp. — Paguem o debito accusado.

Samuel Moreira da Costa. — Idem.

Samuel Assa. — Pague previamente a patente de registro do corrente exercicio.

Sinal & Comp. — Satisfacam a exigencia.

Andrade, Carvalho & Comp. — Os requerentes devem dirigi-se ao collecter de Ponte Nova, querendo.

João Corrêa Figueiredo. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

João de Assis Pinto e Sophia Germano.—

Idem.

Lage & Souza.—Idem.

Maria Alice dos Santos.—Idem.

Cunha & Comp.—Idem.

Agostinho de Souza Monteiro.—Idem.

Manoel de Souza Araujo.—Idem.

Venina Arantes Cunha.—Idem.

João Miguel.—Junte a patente de registro alludida.

Alipio Teixeira de Souza.—Idem.

Gabriel Miguel Bittar.—Junte a patente de registro para o exercício de 1921.

Constantino Ribeiro.—Pague o débito accusado.

J. Chaves.—Satisfaz a exigência da informação.

Timotheo Machado & Comp.—Idem.

A. Teixeira de Carvalho.—Junte o original 30, do documento de fls. 3, visto que, deste, nada consta, relativamente ao preço da venda do estabelecimento bem como si foi pago o respectivo sello.

Belmiro Fernandes.—Junte o original do documento de fls. 3, visto não constar deste si foi ou não pago o respectivo sello, bem como o valor da venda effectuada.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 de abril corrente:

Foi nomeado o 1º tenente Alarico de Andrade Faeiro para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspeccão do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso;

Foi prorogado por mais seis meses, sem vencimentos, na forma da lei, a licença concedida em 22 de outubro de 1921 ao operario de 3ª classe da officina de mergulhadores da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Lucio Araujo Bacellar, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.341—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.857, de 11 de junho de 1921, a importancia total de 15:676\$, da qual são credores, pelos fornecimentos feitos a este Ministerio, S. A. «White Martins», 15:000\$ e M. Silva, 676\$, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.343—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 168\$792, da qual é credor o marinheiro nacional, 1º sargento Francisco Rodrigues Torres, conforme se verifica do processo de exercicios findos n. 7.374, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.344—Rogo vossas providencias afim de que, á conta da verba—13 «Despesas Extraordinarias» — Pessoal—do orçamento de 1921, para pagamento da gratificação de

que trata o decreto n. 3.990, de 3 de janeiro de 1920, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso com o credito na importancia de 1:112\$600, para occorrer ao pagamento da porcentagem a que tem direito a guarnição da flotilha daquelle Estado, durante o mez de dezembro ultimo.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio foi feita a annullação da quantia acima referida.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.345—De conformidade com o que dispõem as instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920, tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa relação das quantias empenhadas na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, por conta das diversas verbas do orçamento de 1921, cujos pagamentos ainda não foram solicitados.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.346—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso com o credito na importancia de 1:600\$, á conta da verba «Despesas extraordinarias»—Funeral eventuaes, do anno de 1922, para attender ao pagamento de funcões naquelle Estado, durante o corrente anno, caso se torne necessario.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação da precitada quantia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.347—Tendo o Tribunal de Contas recusado o registro ao pagamento da importancia de 17\$400 ao ex-marinheiro-grumete n. 4.593-SE, Oscar Fernandes de Mello, conforme a inclusa folha, por não ter sido transferida para o exercicio de 1921 a importancia do credito aberto pelo decreto n. 14.538, de 15 de dezembro de 1920 rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuada a transferencia do referido credito, não distribuido a este ministerio, afim de que, submettido o assumpto novamente á deliberação daquelle Tribunal, seja por elle reconsiderada a sua ultima resolução.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.348—Tenho a honra de solicitar vossas ordens, no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 149\$842, da qual é credor o marinheiro nacional n. 3.002-TE, cabo, Marcellino de Oliveira Santos, conforme consta do processo de exercicios findos n. 7.370, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.349—Rogo vos dignéis de dispensar do serviço militar do Exercito, para o qual foi sorteadado, o praticante de piloto Antonio da Graça Raposo, que, por achar-se matriculado na Delegacia da Capitania do Porto desta Capital, em S. João da Barra, está sujeito ao serviço militar na Marinha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.350—Transmittindo-vos os inclusos papeis, os quaes vos dignareis de devolver opportunamente, relativos ao requerimento em que o marinheiro nacional de 2ª classe,

Derosse de Castro Coutinho, pede sua transferencia para as fileiras do Exercito, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio acerca da mesma pretensão.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.351—Attendendo á solicitação que vos dignastes de fazer-me em officio n. 607, de 25 de março ultimo, tenho a honra de transmittir-vos os inclusos papeis relativos ao pagamento da quantia de 1:800\$, de que são credores Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 1.352—Havendo o capitão de mar e guerra engenheiro naval Paulo Pires de Sá requerido fosse definida, no caso de premorrer á sua mulher, a situação da mesma e de seus filhos, para o effecto da percepção do montepio e meio-soldo, declaro-vos, para os devidos fins, e de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio, sob n. 1.678, de 20 de março ultimo, que, para a realização do casamento do requerente, effectuado na Italia com mulher de nacionalidade italiana, foram observadas as exigencias e formalidades prescriptas, não só pela legislação brasileira como pela legislação italiana, delle fazendo prova de lei a traducção da certidão appensa a seu requerimento, e assim deve ser aceita a «declaração de familia», já apresentada pelo mesmo official e cuja cópia a este acompanha, como valida para os ditos effectos de montepio e meio-soldo, porquanto a nossa legislação não exige, para a concessão daquelles dous beneficios á viuva do contribuinte, a condição de naturalização.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1922

Eduardo Vieira de Almeida, ex-cabo, e João Ferreira de Albuquerque, ex-corneteiro, ambos pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito.—Indiferentes, em face do regulamento do sorteo militar.

Octaviano de Souza Gomes, tenente-coronel, Manoel Thomaz dos Santos, voluntario da Patria, e Pedro Alves Freire, ex-praça, todos pedindo pagamento.—Passem-se os titulos.

José Thiago Passos e Benedicto Conceição, sargento, e Manoel Rodrigues Paes, contra-mestre, todos pedindo passagens.—Concedo para desconto.

Waldemar Lucas do Rego Carvalho, Leonmax de Lara Lage e Pedro Alexandrino Dalto Barreto, pedindo certidões.—Certifiquem-se na forma da lei.

Mario Martins Ribeiro, Giuseppe Battisti, José Joaquim de Souza, João Cardoso Bueno, Tranquellino Avelino de Freitas, Joao im Avelino do Rego Barros, João Antunes Pereira, José Alves da Cunha Junior, Isidro Barbosa Fonseca, José Leal da Silveira, João Corrêa do Prado, Francisco Ferreira da Silva, João Gomes da Silva, José Luiz dos Reis, João Motta e Silva, José Garrido Mendes, Eugênio Jacintho Brazza da Silva, Marcellino de Castro, João Baptista Pereira de Souza, Manoel Augusto de Siqueira, Mario Ventura Marinho, Marinho da Silva Pontes, Juvencio Nogueira Pinto Junior, José Rodrigues Martins, Luiz de Marca, Faustini Antonio, João Durand e José da

Oliveira Martins, todos pedindo patentes da Guarda Nacional. — Indeferidos, em face do aviso n.º 9, de 5 de janeiro último.

Rivadavia Platão de Azambuja, cabo, pedido do licenciamento. — Deferido.

João Pedro da Silva. — Dê-se mediante indenização.

Rodolpho Arthur da Cunha. — Declare o emprego que exercia naquela repartição e bem assim as datas do concurso e fim do mesmo emprego.

João Felix de Souza. — Restitua-se mediante recibo.

Leôncio Gonçalves Ribeiro Gomes. — Prove que cumpriu as exigências da letra c do art. 16 do regulamento do sorteio militar.

José Olegário de Abreu. — Lavre-se a patente.

Nyison Mineiro dos Santos Silva, 2º sargento. — Seja inspecionado de saúde.

Alexandre José dos Santos, sargento, pedindo licença. — Indeferido.

The Western Telegraph Company, Limited, pedindo pagamento. — Junte cópia dos telegrammas.

Rodolpho Villanova Machado, capitão, pedindo pagamento de gratificação. — Deferido, à vista do despacho dado sobre o pedido do tenente Panphiro.

Antenor Muniz Machado, pedindo reinclusão como radio-telegraphista. — Indeferido, à vista da informação.

José Pires de Carvalho e Albuquerque, capitão, pedindo restituição de uma importância. — Deferido, de acordo com a informação da contabilidade.

Luiz Gonzaga do Carmo. — Selle um dos documentos.

Archimedes Garcia de Castro, sargento, pedindo um emprego. — Segundo informa o Ministério da Fazenda, o seu pedido não pôde ser atendido, visto o lugar pretendido ser de acesso e depender de concurso.

Antonio Vieira. — Dê-se, mediante indenização.

Domingos Lazaro Innocencio. — Deferido, correndo por conta própria as despesas de transporte.

Mario Lopes de Mendonça, 1º tenente, pedindo licença. — Deferido.

José Pinheiro de Albuquerque Maranhão, maior reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, por ter sido reformado antes das restrições do art. 107 da lei numero 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

Joaquim Alves da Cunha Filho. — Não ha o que deferir, por ser inoportuna a contagem requerida.

Ulysses Araújo Costa, pedindo pagamento de diaria. — Deferido, de acordo com o artigo 48 do regulamento da Escola de Sargentos.

Benedicto Pedro de Jesus, sargento, pedindo diaria. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Ignacio Alves da Silva, voluntario da Patria, pedindo soldo vitalicio. — Expeça-se o título.

João Baptista do Bomfim, sargento, pedindo alta de posto. — Indeferido, em face da letra c do art. 14 do R. S. M.

Hildevardo Magno da Silva. — Entreguem-se, mediante recibo.

Estenhar da Ardrad: Muniz Ribeiro, Manoel Quaresma Dias Cardoso e Zaqueu Penha Brasil. — Indeferidos, por ser contrario ao regulamento.

José Vicente Dias dos Santos e Thomaz Zeferino Vêras. — Indeferidos, por ser contrario ao art. 188 do regulamento.

José Monteiro Aleixo, cabo, pedindo licença. — Indeferido.

Heraclito Leopoldino da Silva, pedindo asylo. — Indeferido, à vista das informações.

Manoel Francisco Carneiro. — Entreguem-se-lhe a excusa.

Dante Romano, pedindo ser inspecionado de saúde. — Indeferido, por ser contrario aos arts. 92 e 96 do R. S. M.

João Francisco de Assis, soldado, pedindo transferencia de arma. — Indeferido.

Antonio Leandro Mendes Malheiros, major da reserva, pedindo exclusão de seu filho. — Não pôde ser atendido.

Maria Joaquina Alves Pereira. — Prove que interrompeu a prescrição em que, parece, incorreu o direito da requerente.

José Macedo, auspeçada, pedindo inclusão no contingente do Serviço Geographico. — Indeferido à vista da informação.

Mario dos Santos, sargento, pedindo caderneta de assentamentos. — Não pôde ser atendido por não terem sido encontradas as alterações constantes de suas indicações.

Amaro Victor Pereira de Carvalho, pedindo asylo. — Não pôde ser atendido em face do aviso 39, de 6 de setembro de 1909.

Julio Gomes de Oliveira, pedindo reengajamento. — Indeferido, à vista das informações.

Raul Luna, 1º tenente, pedindo vantagens do art. 17 da lei n.º 14.157. — Concedo 60 dias, de acordo com o laudo medico e o art. 17 do regulamento das licenças.

Achilles Mariano de Azevedo, maior, pedindo certidão. — Dê-se, por certidão na forma da lei.

Luiz Antonio Bacchi, pedindo exclusão de seu filho. — Deferido, indenizando a Fazenda Nacional.

João Elias dos Santos, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido, por contrariar o R. S. M.

Virgilio Alves de Sá. — Lavre-se a patente.

Manoel Simeão dos Santos Reis, maior, pedindo auxilia em sua patente de reforma. — Deferido.

Elias Coelho Cintra, major, pedindo gratuidade para um filho. — Indeferido, por não haver vaga.

Albano Guizande Vieira, reservista, pedindo licença para ausentar-se do paiz. — Atende-se.

Adestem Soinelli. — Requeira por partes.

Mizael Luiz de Carvalho, sargento. — Concedo para desonto.

Antonio de Souza Guimarães, pedindo caderneta militar. — Indeferido, por não satisfazer as exigências do art. 36 do R. S. M.

Bernardino Ribeiro, pedindo restituição de sua patente. — Indeferido, em face do aviso n.º 7 de 31 de dezembro de 1921.

Newton Netto Passos, pedindo trancamento da matrícula de um alumno. — Deferido.

José Rodrigues da Costa Revoredo, reservista, pedindo pagamento de diaria. — Deferido, de acordo com o art. 48 do regulamento da Escola de Sargentos.

José Granelli. — Indeferido; o caso do requerente não é o de substituição a que se refere a circular invocada.

Paulo Barbosa Guimarães, pedindo título de soldo vitalicio. — Expeça-se o título.

Azevor Brayner Nunes da Silva, 1º tenente, pedindo diaria. — Deferido, de acordo com o art. 48 do regulamento da Escola de Sargentos.

Alfredo Rolê & Filho. — Sobre o assumpto o Conselho é soberano nas suas resoluções, visto a aquisição ser feita á conta dos proprios recursos.

Antonio Alves Cabral, sorteado, pedindo exclusão. — Indeferido, em face dos arts. 72, 76 e 77 do R. S. M.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 6 do corrente mez, foram concedidos ao official da Inspectoria Federal das Estradas, Heerique Ra baího Unhão Cavalcante, seis mezes de licença para tratamento de saúde.

Por outras de 7 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De um anno, ao ocoario de 4ª classe, Antonio da Cruz Pereira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos: De seis mezes, ao telegraphista de primeira classe, José Freire Hugues.

Por outras, de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De um mez, em prorrogação, ao praticante de machinista, João Domingos Filho.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De dois mezes, em prorrogação, ao empregado diarista, da Fiscalização do Porto do Recife, Pomulo de Mello Cabral.

Na Repartição Geral dos Telegraphos: De tres mezes, ao telegraphista de quinta classe, Cicero Cardoso de Oliveira;

De tres mezes, ao mensageiro, Eliazar Lima.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil: De dois mezes, em prorrogação, ao 3º escriptuario, Bruno Torres Gonçalves.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, em prorrogação, ao auxilia de carrei da Directoria Geral, Astrogildo Alves da Silva;

De seis mezes, ao carteiro da Directoria Geral, Alvaro de Azambuja Monteiro;

De seis mezes, ao auxiliar de arteiro da Agencia de Camnos, Aristides Nogueira.

Rectificação:

Por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi nomeado engenheiro de 2ª classe do quadro supplemetar da Inspectoria Federal das Estradas o fiscal da The S. Paulo Tramway Light and Power, engenheiro Joaquim Ferreira da Rosa Sobrinho, com os vencimentos que lhe competirem, e não Joaquim da Rosa Ferreira Sobrinho, conforme sahiu publicado no *Diario Official*.

Expediente de 8 de abril de 1922

Autorizou-se á Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, o periodo decorrido de 4 de fevereiro de 1919 a 20 de setembro de 1920, o então thesoureiro da agencia do Correio de Luz, na Capital de São Paulo, José Guilherme Vêras, sendo, de 4 de fevereiro de 1919 a 22 de fevereiro de 1920 com metade do ordenado, ficando assim, comprehendido. — por extensão —, nas disposições constantes da lei n.º 2.756, de 10 de janeiro de 1913, uma vez que o Congresso Nacional, a quem foi submettido o assumpto, em caso idêntico, se tem manifestado incompetente, em face da lei que passou a regular a materia e, de 23 de janeiro a 20 de setembro de 1920, com um quarto do ordenado durante sete mezes e vinte e nove dias e o restante sem vencimentos, de acordo com as letras d e e, do art. 11 da lei n.º 4.011, de 16 de janeiro do mesmo anno (aviso n.º 243).

Na Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de ser-

viço publico, pelos funcionarios constantes da relação e viada e pertencente ás seguintes repartições:

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (officio n. 249).

Ministerio da Fazenda (officio n. 254).
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (aviso n. 235).

—Declarou-se:

A Inspectoria Federal das Estradas que fica prorogado, por trinta dias, o prazo para que o desenhista de 2ª classe, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Custodio Ferreira Bandeira, tome posse e assumo o exercicio de igual cargo, no quadro effectivo dessa inspectoria (aviso n. 244);

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que fica prorogado por 30 dias o prazo para que o desenhista de 2ª classe, addido, Custodio Ferreira Bandeira, tome posse e entre em exercicio do cargo de 2ª dasenhista de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 245);

A Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas que fica prorogado o prazo para que o engenheiro Pedro Chiarini tome posse e entre em exercicio das funções de engenheiro de 2ª classe, do quadro effectivo da Inspectoria Federal das Estradas (aviso numero 246).

—Devolveu-se ao Ministerio da Guerra o requerimento do 1º sargento auxiliar de escripta, José Thimothée de Mesquita Wanderley, pedindo ser nomeado ajudante de caça e deserga da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, enviando-se por cópia a informação prestada pela mesma estrada (aviso n. 247).

—Enviaram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria de Viriato de Sá Ballão (aviso n. 241); Pedro de Garcia Azeredo Coutinho (aviso n. 235); Severino Pinheiro de Souza (aviso n. 238).

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livre de direitos e taxas, diversos materiais destinados á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 236) e á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 239).

—Restituíram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de isenção de direitos da Amazon River Steamer Navigation Company (avisos n. 240 e 241).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, diversos materiais destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 242);

Ao mesmo ministerio no sentido de ser concedido á Plo de Janeiro And S. Paulo Telephone Company o favor aduaneiro a que se refere o art. 7, da vigente lei da Peceita, para os materiais constantes da relação, em duas vias, que acompanhou o presente aviso (aviso n. 237).

Requerimento despatchado

Lupercio Pauluzzi, pedindo licença sem vencimentos.—Indeferido.

Parcer a que se refere o officio n. 241 de 31 de março findo a Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 144—A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, consulta ao Sr. ministro si, em face do art. 35 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, que lhe parece não ter previsto o caso, funcionarios que foram promovidos estando em comissão fóra da estrada, ora com vencimentos pagos pelos respectivos cofres, ora pelos das repartições onde servem, nosem ou não, em qualquer dos casos, independentemente

de se desligarem destas e regressarem áquella, tomar posse e entrar em exercicio para o fim de poderem gozar das vantagens do acesso.

Opina pela negativa a Directoria Geral de Expediente deste ministerio, tendo em vista o citado art. 35 do decreto n. 14.663 e o art. 109 do regulamento da Central do Brasil.

Parece-me que o invocado dispositivo regulamentar do decreto n. 15.693 abrange e resolve a hypothese da consulta:

Referindo-se ao funcionario que fôr promovido, estando licenciado ou em comissão, nenhuma distincção faz, no tocante a esta, entre os promovidos que a exercem dentro ou fóra da repartição a que pertencem e, por isso mesmo, tanto é extensivo a uns quanto a outros diante do principio de hermenutica que não permite distinguir quando a lei não distingue.

Comprehendidos, portanto, nos termos daquella disposição os empregados a que se refere o Sr. director da Central do Brasil não poderão elles, segundo penso, gozar as vantagens do acesso sem que se desliguem das repartições onde servem e regressem áquella de que fazem parte. A razão se contém na propria determinação do decreto que subordina taes vantagens ao exercicio do novo cargo não concedendo outras ao promovido, até a data em que houver assumido esse exercicio, sinão as do cargo—note-se bem—em que se achava licenciado ou em comissão.

Exclue assim, pelo tempo em que emprega aquelle verbo, a possibilidade, que sugere a directoria da Central, de preencher o promovido as formalidades da tomada de posse e entrada em exercicio e continuar, no entanto, em comissão na repartição requisitante.

Desde que elle toma posse e entra em exercicio, presume a citada disposição que já se não acha em comissão e d'ahi, como consequencia, a continuidade, a effectividade do seu exercicio no novo cargo para que possa gozar, as respectivas vantagens.

Apenas, considerando particularmente o regulamento da Central do Brasil (decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919) no seu art. 109, verifica-se que este, fixando em 30 dias, contados da publicação do acto no *Diário Official*, o prazo para que o nomeado ou promovido tome posse e entre em exercicio, faculta prorogar esse prazo, seja ao ministro, seja ao director, quando deste houver emanado o acto de nomeação ou promoção.

Estando o nomeado ou promovido em go de licença por motivo de molestia, impõe-se, a meu ver, a facultada prorrogação até que termine a duração da mesma licença, não sendo concebivel que elle entre no exercicio do novo cargo quando legalmente se o presume em tratamento de saúde.

Mas, quando se coite de comissão exercida nas condições referidas pela directoria da Central, assiste a esta, se foi a autoridade que expediu os actos de promoção a que allude, a livre faculdade de prorogar ou não o prazo estabelecido para a tomada de posse e entrada em exercicio—formalidades cujo preenchimento se não compadece, a meu ver, com a permanencia dos promovidos nas repartições em que servem, na forma das citadas disposições regulamentares em que me parece se conter a solução da presente consulta.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922.—
Engenheiro de Lucena, consultor jurídico.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Apelação

Sessão da Terceira Camara, em 6 de abril de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.242 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrantes, Antonio Padua da Cunha Vasconcellos e José Pires Domingos Junior, em favor do paciente Diniz José Cypriano Viagas. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.243 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Sylvio P. Santos em favor do paciente Gabriel Campbell. — Julgamento secreto.

N. 4.246 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Carlos Alberto Franco em favor dos pacientes Manoel Vicente e Luiz Martins Ferreira. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.247 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Benjamina Magalhães em favor do paciente Manoel da Silva. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.248 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Rivaldo Machado Junior, em favor dos pacientes Antonio de Vasconcellos ou Antonio Belleza de Vasconcellos, Francelino de Vasconcellos, Francisco Vellozo e Octavio José de Oliveira. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.249 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. José Pires Domingos Junior em favor do paciente João Ferreira Braga. — Julgou-se prejudicado unanimemente.

N. 4.250 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Honorio Leoncio de Macedo em favor do paciente Ernesto Semola. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.251 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Albertino da Silva Teixeira. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.252 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, João Henrique dos Santos Oliveira, em favor dos pacientes Edgard Telles, Arthur da Conceição, José Augusto Syrio, José Monteiro e Louri-val Martins. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 455 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Ayres de Campos ou Luiz Ayres de Campos; recorrido, o Dr. juiz de Direito da 1ª Vara Criminal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 457 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Dr. juiz de Direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Octavio José Dantas. — Julgamento secreto.

Recursos criminaes

N. 777 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, o Ministério Público; recorrido, Vitor Lourenço do Amaral. — Julgamento secreto.

N. 779 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º recorrente, Germano Böttcher; 2º recorrentes, Pedro Gonçalves de Senna e Silva, Luiz A. Portella e Gustavo A. de Lima e Silva; recorrida, Alice Azevedo Machado de Oliveira. — Negou-se provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundão na ausência do Sr. desembargador Silveira.

ACCORDAOS PUBLICADOS**Recursos criminaes**

Ns. 751 e 774

COM DIA**Appellações crimes**

Ns. 5.009, 5.295 e 5.414.

ACCORDAOS PUBLICADOS**Appellações crimes**

Ns. 5.037, 5.471, 5.439, 879, 5.237, 5.376, 5.447, 5.147, 5.852, 5.177 e 4.511.

EDITAES**Jôrte de Appellação**

De ordem do Sr. desembargador Presidente da Corte de Appellação, convido os sub-pretores, com o tirocinio do cargo de supplente durante um quadriennio, no minimo, a se inscreverem no concurso aberto para o cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, dentro de trinta dias, a contar desta data, apresentando os seus requerimentos devidamente instruidos, de conformidade com o art. 5º do decreto n. 4.447, de 4 de Janeiro do corrente anno e art. 15, § 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, 7 de abril de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**De notificação, na forma abaixo**

Doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tenham conhecimento, que por D. Constança Marques de Carvalho, representada por seu procurador, o doutor João Fonseca Lima, foi requerido a este Juizo se expedisse edital pelo prazo de tres dias, afim de scientificar a quem interessar possa, que foram por ella revogados os mandatos lavrados em notas do tabellião Lino Moreira, em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e dezenove, dezessis de fevereiro de mil novecentos e vinte e trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e um, pelos quaes havia constituído seu procurador Carlos Bordallo, sendo nullos todos os actos por este praticados. E por ser deferido o requerido, passou-se o presente, que vai ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em sete de abril de mil novecentos e vinte e dois. Eu, José Candido

de Barros, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. — Contere, José Candido de Barros, escrivão. (2.234)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Valencia de Eugenio P. Sobrinho & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Eugenio P. Sobrinho & Comp., estabelecidos com o negocio de louças e ferragens á rua Marechal Floriano numero 169, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de R. Telles Ribeiro, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Eugenio P. Sobrinho & Comp., estabelecidos com o negocio de louças e ferragens á rua Marechal Floriano numero 169, por sentença deste Juizo de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 6 de Janeiro de 1921. Foi nomeado syndico o credor R. Telles Ribeiro, estabelecido á rua Municipal n. 11, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de maio de 1921, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (2.225)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

Para sciencia da acção de despejo que por este Juizo corre a requerimento de Rita Depaoline Cathiard, contra Carlos Americo de Mello, que faz a Beatriz Trilha, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macêdo, juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Cível, Capital Federal, etc.:

Faz saber, que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processa e corre seus devidos e legais termos em autos de despejo requerido por Rita Depaoline Cathiard contra Carlos Americo de Mello e que por parte daquella me foi dirigida a petição seguinte: «Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Pretoria Cível. Rita Depaoline Cathiard pede a V. Ex. que mande publicar editos por (7) sete dias, notificando a Beatriz Trilha, sub-locataria da parte do prédio e locatária dos And. as para sciencia da acção de despejo que a supplicante move a Carlos Americo de Mello. Assim. P. deferimento. Rio, 22 de março de 1922. — José França Junior.» Despacho: «A vista da certidão incusa, sim. — Delduque.» Rio, 22 março 1922. Em virtude do que mandei passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados nos

logares do costume. Dado e passado aos 29 de março de 1922. — João Diogo Malcher Cunha, escrevente juramentado, o escriv. Eu, Alfredo Pereira, encrivão interino, subscrevi. — Pedro Delduque de Macêdo. Está conforme. — Malcher da Cunha. (2.154)

RIO GRANDE DO SUL**MUNICIPIO DE CAXIAS**

O Dr. Maurilio Alves Daiello, juiz do município de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul:

Faz saber aos que o presente edital virem que se acham arrecadados e postos a administração os bens pertencentes a Rosa Lovato, viuva de Jacintho Lovato, natural da Italia, fallecido no Hospicio São Pedro, em Porto Alegre, sei deixar herdeiros presentes, pelo que convida os successores da dita finada e todos aquelles que direito tenham sobre os mesmos bens a virem se habilitar no prazo de sessenta dias, requerendo o que for a bem de seus interesses. Os bens arrecadados são os seguintes: um lote rural sob n. 79 da linha "Riachuelo" da Colonia S. Marcos, com a área de trezentos e dois mil e quinhentos (302.500) metros quadrados, contendo pequenas bemfeitorias, em mão estado, situado no 6º districto deste município, anteriormente 7º do de S. Francisco de Paula. E, para constar, se passou o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, nesta cidade, na capital do Estado e na da Republica. Dado e passado nesta cidade de Caxias, aos nove de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Antonio de Oliveira, Santos, escrivão, o escriv. — Maurilio Alves Daiello. (Estava devidamente sellado.) — O escrivão, Antonio de Oliveira Santos. (2.223)

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 13 de março de 1922

PRESIDENTE, CONTO: DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, o supplente Bráulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 102, de 9 de março de corrente, da Directoria Geral do Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio remettendo o aviso do Bureau International de Berne em que a administração de Cuba expõe os motivos porque recusa protecção parcial a marca internacional n. 23.874, de Mathis & Comp. — Scientificada a parte archive-se.

Requerimentos:

De Conrad Wm. Schmidt, g. m. b. H., Allemanha, para o registro das marcas: «Secolor» e «Covisit», que distinguem productos chimicos substancias para conservação de alimentos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

Da Weskott & Comp., para o registro da marca «A Chimica Industrial Bayer»

que distingue materias corantes, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Vital Brasil & Comp., para o registro da marca «Lipo-Hydrargyro», que distingue solutos de saes de sua fabricação. — Deferido.

De J. T. Raworth Ltd., para o registro da marca, em renovação, constando de um dragão em uma coroa que distingue fio e linha de algodão de sua fabricação. — Deferido.

De Guimarães, Salgado & Comp., Ltda., para o registro de duas marcas: «Wagon Paint», e «Vieux Chêne», que distinguem tintas de seu commercio. — Deferido.

De A. J. Santos, para o registro da marca «Batuta», que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De L. Apelian & Comp., para o registro da marca «Nossa Senhora do Monte Libano» que distingue morim do seu commercio. — Deferido.

De Schlesinger & Comp., para o registro da marca «Elise», que distingue automoveis de seu commercio. — Deferido.

De o Dr. Ricardo Joaquim da Cunha Junior, para o registro da marca «Benzotol», a que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De W. Mitchell, para o registro de duas marcas: «Battleship» e «Salvolina», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De J. J. da Almeida Coutinho, para o registro da marca «Fantanol», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Dias da Cruz & Ganna, para o registro de duas marcas: «Venusil» e «Cytosthenil», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Nobrega & Comp., para o registro da marca «Camisas Finas», que distinguem camisas, collarinhos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Luiz de Souza & Comp., para o registro da marca «Seu Mé», que distingue trabalhos typographicos e lithographicos de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De João Fernandes Gomes, para o registro da marca «Calfetes», que distingue vassouras, espanadores, etc., de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 4º do art. 8º da lei 1.236 de 1904.

De Mechanische Sailerwarenfabrik Füssen, Naamloze Vennootschap Verhuis en Verffabriek voorheen H. Veltwinkel & Zonen, para as transferencias para seus nomes das marcas ns. 4.118 e 6.094. — Deferidos.

De Henrique de Oliveira, para o archivamento do *Diario Official* em que se viu publicado a marca n. 6.606 e 6.607. — Deferido.

De Lewis Berger & Sons, Ltd., The Calco Chemical Co. United States Rubber Co., F. Soenneken, Lutz Ferrando & Comp. (4), J. F. Bastos, J. Carreira Junior, J. Molit, A. Carnevalia Potonia Ltda., Martinho Lauriere (2), A. Companhia Souza Cruz (2), H. W. Apeleny, para os depositos de suas marcas registradas, respectivamente, sob os ns. 8.291, 8.348, 8.347, 8.333, 17.254 e 17.257, 17.610, 17.628, 17.497, 17.590, 17.534 e 17.539, 17.623 e 17.624, 17.629, — Deferidos.

De A Companhia Serviços de Porto, para o archivamento de acta de sessão extraordinaria. — Deferido.

De A Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, para o archivamento de acta de sessão ordinaria (prestação de contas). — Deferido.

De Botelho & Cardoso, Fernandes & Bral, Ricardo & Comp., Jacintho Pacheco & Comp., Jorge N. Waquil & Comp., Taveira & Costa, Rodrigues & Martins, Manoel Jorge & Comp., A. Francisco & Borja, Magalhães & Lobo, Diogo Ferreira & Comp., Curi & Sahal, Gattas Curi, Irmão & Comp., Rodrigues, Teixeira & Comp., Vieira & Diniz, Viuva Gardone Ramos & Comp., Octavio Campos & Comp., Silvestre Ribeiro & Comp., Fernandes & Costa, Abel M. Neves & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Declarem a porcentagem do prejuizo e voltem;

De Carvalho & Ribeiro, para o archivamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer;

De Cardinal & Comp., Alves Irmão & Comp., Damazio & Comp., para o archivamento de alteração de seu contracto. — Deferido;

De Betencor Corrêa & Comp., Jacintho Pacheco & Comp., para o archivamento do seu districto. — Deferidos;

De Ermitas & Comp., Santos & Neves, Pinto & Faria, Laboratorio de Biologia Clinica Ltda., Bormin & Meyer, Pasquinnelli & Garcia, Marinho Alves & Comp., A. M. Miranda & Comp., Ferreira & Vasconcellos, M. Nogueira de Souza & Comp., V. Adozinda & Comp., Irmãos Cunha & Comp., J. J. Martins Pires & Comp., Rhink & Irmão, Soares Franco & Comp. Ltda., Albino Ribeiro & Silva, M. Laureiro & Mello, Soares, Torquato & Sayão, Tigges & Rautenbach, Panaro & Comp., Vicente Forte & Comp., Alves de Oliveira & Comp., Arthur P. Silveira & Comp., Memede Silva & Comp., Vicente & Comp., Ltda., J. Esteves & Comp., Rodrigues, Queiroz & Comp., Joaquim Magalhães da Silva, José da Pia Fernandes, P. M. Crespi, Alfredo Pinto de Madureira, Manoel Fernandes Garrido, Oscar Mayer, João Miguel, Victorino Ferreira, Euzebio Nunes, Mme. Anna Ferrary, Alice Sette Rios, Ronne de Moraes Costa, Luiz F. Braga, Alexandre Nabhan, A. J. Santos, A. Rodrigues, A. Scotti Christofaro, Manoel Castro de Azavedo, Sylvain Rousseau, para os registros de susa firmas. — Deferidos;

De Dulcetti & Fraga, para o registro de sua firma. — Declarem a data do inicio das operações;

De Jorge N. Waquil & Comp., para o registro de sua firma. — Declarem a data do archivamento de seu contracto;

De Silva & Cavalleiro, para o registro de sua firma. — Indeferido por falta de prova de commercio;

Da Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense, comunicando ter ultimado sua liquidação. — Archive-se;

De The Goodyear Tire Rubber Co., of South America, reclamando contra a marca Firestone Cord. — A. Tome-se por termo e dê-se vista às partes em prazo legal. Designo o official Mario Soares Pinto para servir de escrivão.

Secretaria da Junta Commercio da Capital, 7 de abril de 1922. — T. Vasconcellos, 3º official,

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivadas por despacho da Junta em sessão de 13 de março de 1922.

Contractos:

De A Francisco & Borja, firma composta dos socios solidarios Abdo Francisco e Francisco Felinto de Oliveira Borja, para o commercio de fazendas, á rua Senhor dos Passos 180, com o capital de 50:000\$;

De Botelho & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Abilio Torres Botelho e José Domingos Cardoso, para o commercio de cutelaria, com o capital de 20:000\$;

De Curi & Sahal, firma composta dos socios solidarios Moyses Curi e Antonio Sahal, para o commercio de fazendas, á rua Senhor dos Passos 210, com o capital de 40:000\$;

De Diogo Ferreira & Comp., firma composta do socio solidario José Diogo Ferreira e da commanditaria D. Cecilia Gomes Ferreira, para o commercio de comissões, á rua Acre 65, com o capital de 20:000\$;

De Jacintho Pacheco & Comp., firma composta do socio solidario Manoel Jacintho Pacheco Ferreira e da commanditaria D. Cecilia Gomes Ferreira, para o commercio de ferragens, á rua Acre 65, com o capital de 150:000\$;

De Jorge N. Waquil & Comp., firma composta dos socios solidarios Jorge Nicolau Waquil e do solidario Galil Elias Sultans, para o commercio de fazendas, á rua da Alfandega 343, com o capital de 100:000\$;

De Fernandes & Braga, firma composta dos socios solidarios Alpheu Ribeiro Braga e Joaquim Fernandes, para o commercio de calçados, á rua Engenho de Dentro 11, com o capital de 10:000\$;

De Gattas, Cury, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Gattas Assad, Cury, Felipe Aburrache e José Cury, para o commercio de fazendas, á rua Catumbi 14, com o capital de 10:000\$;

De Manoel Jorge & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Jorge e Nicolau João Maner, para o commercio de armario, á rua S. Christovão 201, com o capital de 24:000\$;

De Magalhães & Lobo, firma composta dos socios solidarios Jacintho Severino da Costa Magalhães e Arminio Lobo da Cunha, para o commercio de preparado pharmaceutico, á rua Senador Furtado 48, com o capital de 10:000\$;

De Ricardo & Comp., firma composta dos socios solidarios João Ricardo da Silva Moura, Arthur Lopes da Silva e da commanditaria D. Anna da Silva Moura, para o commercio de transportes, com o capital de 60:000\$000;

De Rodrigues & Martins, firma composta dos socios solidarios Antonio Manoel Rodrigues e Rodrigo José Martins, para o commercio de molhados e comestiveis, á rua General Sampaio n. 34, com o capital de 16:000\$000;

De Rodrigues, Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues, José Augusto Teixeira e Francisco Araujo Santos, para o commercio de sabão, á rua Estrada Portella n. 498, com o capital de 6:000\$000;

De Viuva Cardoso Ramos & Comp., firma composta dos socios solidarios para o commercio de boteguim, ao largo

da Carioca n. 17, com o capital de 40:000\$000;

Do Vieira & Diniz, firma composta dos socios solidarios Antonio Joaquim Vieira e Antonio Baptista Diniz, para o commercio de roupas brancas, á rua da Carioca n. 87, com o capital de 200:000\$000;

Do Octavio Campos & Comp., firma composta dos socios solidarios Octavio Campos e Alfredo Graça Campos, para o commercio de representações, á rua da Quitanda n. 149, com o capital de 80:000\$000;

Do Silvestro Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Silvestro Augusto Ribeiro e do socio commanditario José Pinto Branco, para o commercio de consignações, á rua ... com o capital de 200:000\$000;

Do Taveira & Costa, firma composta dos socios solidarios Cesar Taveira e Clemente Ferreira da Costa, para o commercio de botecim, á rua Frei Caneca n. 160, com o capital de 30:000\$000;

Alterações:

De Damazio & Comp., pela admissão do socio commanditario Theotônio de Assumpção Santos, com o capital de 50:000\$000;

De Cardinale & Comp., pelo augmento de seu capital para 100:000\$000;

De Alves Irmão & Comp., pela retirada do socio Austríclino Carneiro Pereira, recebendo a quantia de 23:740\$231;

Distractos:

De Jacintho Pacheco & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios W. Nelson Huggins e Antonio Dias Garcia Sobrinho, recebendo o primeiro a quantia de 5:750\$ e o segundo 11:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Manoel Jacintho Pacheco, no valor de 33:000\$000;

De Betencor Corrêa & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Pedro Bouhot José Ferreira da Cunha, que fazem transpasse de seus bens ao socio Pedro Bouhot e José Ferreira da Cunha, no valor de 62:858\$749, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Julio Botencor da Silveira, no valor de 68:876\$398;

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de abril de 1922. — G. Barbedo.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4 526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresenta-

ção de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º — O prazo para apresentação das maquetes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2.º — Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3.º — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4.º — Os projectos constarão:

a) de uma maquete em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) Um detalhe de escultura também em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, de forma á Commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trescentos contos de réis (300:000\$000).

5.º — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6.º — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a Commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7.º — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dois projectos com pseudonymos differentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8.º — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1.º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9.º — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1.º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que d'elle se servirá para base da concorrência para a construcção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2.º do art. 3.º do decreto citado.

10.º — O concorrente que por meio da Imprensa ou por outro qualquer meio de

publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11.º — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12.º — As maquetes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8.º) em uma de suas salas;

13.º — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Directoria da Assistencia do Material do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO AO CORPO DE BOMBEIROS

De ordem do Sr. coronel commandante deste corpo, faço saber aos interessados que se acha aberta concorrência para o fornecimento de 15.000 metros de brim kaki, por importação (Cif-Rio), devendo as propostas com a respectiva amostra, serem entregues em envelope fechado, do dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, na Casa da Ordem do Corpo.

Directoria da Assistencia do Material, 8 de abril de 1922. — Antonio Fernandes, tenente-coronel director.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. SEBASTIÃO, EM COMMISSÃO

De ordem do Sr. director geral fica aberta nesta Secretaria Geral a inscripção ao concurso para preenchimento de tres logares de internos do Hospital S. Sebastião, em commissão, sendo a elle admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina officiaes ou equiparadas que provarem estar matriculados na 5.ª ou 6.ª série, ser brasileiros e que não soffrem de doenças capazes de privá-los de exercer o citado cargo.

Para este ultimo effeito o candidato submette-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o respectivo attestado no acto da inscripção.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constituirá, por si só, garantia para conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do departamento e a materia exiida será a seguinte:

Etiologia, diagnóstico, prognóstico e tratamento das doenças de notificação compulsoria.

A inscripção será encerrada no dia 27 de abril, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 29 de março de 1922. — J. Pedrosa, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Dr. director geral deste departamento, faço publico que, no dia 19 de abril do corrente anno, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1922 a este departamento de artigos 6 generos constantes dos grupos seguintes:

- Grupo 1—Aves, ovos, etc.
- Grupo 4—Pão, farinha de trigo.
- Grupo 6—Generos alimenticios e forragens.
- Grupo 7—Fructas, verduras, lenha, gelo, etc.
- Grupo 10—Drogas e productos chimicos.

- Grupo 14—Lubrificante, estopa e artigos congeneres.
- Grupo 15—Ferragens e artigos de ferragistas.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade só se accellando propostas feitas especialmente para cada grupo, sendo apresentadas no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, obedecendo á ordem das listas abaixo, todas selladas convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas em algarismos e por extenso,

os preços de cada um dos artigos, não sendo aceitos os artigos que tenham preços acima das bases fixadas neste edital.

3.ª Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até às 15 horas do dia 17 do corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham sócios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importância do capital, com que gyram na praça, registrada até 31 de dezembro de 1921 e carta de negociante matriculada na referida junta.

4.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este departamento, a qual se dará somente até o dia 17 do corrente mez, as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, anôlises da divida publica, ao portador ou letras do Thesouro Nacional.

5:000\$ para o grupo 1 (aves e ovos), 4 (pão, farinha de trigo, etc.), 10 (drogas e productos chimicos) e 14 (lubrificantes, estopas e artigos congeneres).

3:000\$ para os grupos 7 (Fructas, verduras, etc.) e 15 (Ferragens e artigos de ferragistas) e 10:000\$ para o grupo 6 (Generos alimenticios).

5.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1921 e concernentes aos artigos que pretenderem fornecer.

6.ª Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto, será exigido o deposito de 5 % sobre o valor de tal fornecimento, durante um anno.

7.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão, às 14 horas do dia 19 do corrente, perdendo a validade da caução feita, que reverterá em favor da Fazenda Nacional, o negociante que, depois de inscripção, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, não assignando o contracto, dentro do prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fará publicar no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

10.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 18 do corrente.

O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta Secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripção, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo das quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal; nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados incorrendo na multa de 10 % sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade ou ainda, serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso que a aquisição acarretar.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandone ou se recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se ainda á perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

13.ª O ministro da Justiça reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

14.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento a vista.

15.ª Fica livre ao ministro da Justiça o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como o de adquirir quantidades menores do que as constantes da tabella junta ao edital sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados.

16.ª Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos assignados.

17.ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II. que serão entregues no ponto de embarque,

sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital, nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta igualdade será dada preferença aquelle que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

20.ª As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completá-las no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22.ª Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência, são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 1 de abril de 1922. — *J. Pedrosa*, secretario geral.

GRUPO N. 1

Aves, ovos, cobaias, coelhos e carneiros

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
6.	Ovos, duzia.....		1.326	1\$200

GRUPO N. 4

Pão, farinha de trigo e artigos de padaria

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Bolachainha de água e sal, kilo.....		80	2\$400
2.	Farinha de trigo, kilo.....		1.854	1\$000
3.	Pão, kilo.....		41.475	\$900

GRUPO N. 6

Generos alimenticios e ferragens

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
2.	Arroz, kilo.....		19.430	\$900
3.	Assucar de 1ª, kilo.....		2.055	1\$000
4.	Assucar de 2ª, kilo.....		17.960	\$900
5.	Azeite doce, litro.....		01	8\$000
13.	Banha, kilo.....		3.140	2\$200
15.	Biscuitos Leal Santos.....		60	3\$600
18.	Cebolas, kilo.....		1.000	9\$000
19.	Chá preto, kilo.....		42	23\$000
20.	Cognac genuino francez, garrafa.....		60	13\$000
23.	Farinha de mandioca, kilo.....		5.800	\$100
24.	Feijão preto, kilo.....		8.850	\$100
25.	Feijão de côr, kilo.....		2.020	\$700
32.	Lombo de porco, kilo.....		1.130	3\$000
39.	Massa de tomate, kilo.....		271	2\$200
42.	Palitos, pacotes.....		1.520	\$500
46.	Sal grosso, kilo.....		2.090	\$250
50.	Succo de uva Weissch, meio litro.....		48	2\$000
53.	Toucinho, kilo.....		1.120	1\$700
56.	Vinagre, litro.....		1.100	\$900
57.	Velas Sicarina, pacote.....		95	2\$000
58.	Velas grossas para carro, pacote.....		60	2\$000

GRUPO N. 7

Fructas, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
6.	Gelo, kilo.....		20.500	\$150
7.	Temperos e verduras, kilo.....		7.400	\$770

GRUPO N. 10

Drogas e productos chimicos

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
3.	Acido azotico puro, kilo.....		31	8\$000
4.	Acido borico em pó, kilo.....		54	6\$000
6.	Acido chlorhydrico puro, kilo.....		25	8\$000
7.	Acido chlorhydrico 10%, kilo.....		34	7\$000
10.	Acido louro commercio, kilo.....		1.200	4\$000
25.	Assucar de leite, kilo.....		78.500	\$9000

29. Aristol, 125,0.....	7.250	20.000	28. Cabo de manilha nacional, kilo.....	1.000	2.400
31. Anzol, kilo.....	18.600	2.800	34. Chaleira de cobre para graxa dois litros, uma.....	10	16.900
33. Antipirina, 250,0.....	7.000	13.000	35. Corrente ferro commun, kilo.....	503	2.400
36. Aniz em pó, kilo.....	2	20.000	37. Corrente ferro patente, kilo.....	200	2.800
42. Alcaçuz em pó, kilo.....	1	9.500	38. Corrente ferro galvanizado, kilo.....	100	3.200
44. Aconito em pó, kilo.....	500,0	9.500	39. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo.....	972	800
53. Aniodol externo, vidro.....	54	5.800	40. Cabos de peroba para escovas com quatro metros, um.....	20	3.300
56. Agua flores laranja Isnard, litro.....	100	5.500	42. Carbonato inglez para caldeira, kilo.....	100	869
57. Agua louro cereja, litro.....	91	5.000	47. Escova de cabelo para tubos de 4", uma.....	20	2.400
58. Agua de rosas, litro.....	10	5.000	48. Escova de arame para tubos de 4", uma.....	10	4.700
64. Agua Ingleza Silva Araujo, garrafa.....	48	2.500	49. Esmeril em pó, kilo.....	10	2.200
77. Amp. lantol, caixa.....	36	6.500	50. Escova de piassava, uma.....	150	890
122. Bromhydrato de quinino, 25,0.....	500,0	8.000	52. Estanho em vergas (carneiro), kilo.....	30	7.200
123. Bi-sulfato de quinino, 25,0.....	1.200	5.000	62. Fio de lã, gramma.....	1.000	3045
124. Bi-phosphato de calcio, 25,0.....	5.000	13.000	69. Gaxeta patente, kilo.....	105	8.400
133. Balsamo peruviano, kilo.....	3.500	90.000	70. Gaxeta asbestos, kilo.....	80	10.200
141. Bromureto de amonea, kilo.....	3	19.000	75. Ilhozes de metal de ns. 1 a 6, groza.....	5	7.500
146. Bryonia (planta), kilo.....	3	7.800	76. Indicadores de nivel desde 10X1/2 até 20X1, pollegada.....	1.000	5.144
150. Chlorureto de cal, kilo.....	36	2.500	80. Lampeão de cobre para frente de caldeira, um.....	10	4.400
155. Cap. de Chapireau 1, 2, 0, cx. c/ 500.....	536	3.600	81. Lanternas Deitz, uma.....	30	9.500
156. Comprimidos biolatyl, tubo.....	12	7.800	82. Linha de barca, kilo.....	60	2.700
157. Carbolina, kilo.....	50	1.800	84. Massa branca para junta, kilo.....	10	1.585
158. Creolina Pearson, kilo.....	4.224	2.800	88. Mangotes de 4, de borracha com arame invisivel, metro.....	10	70.000
165. Carbonato de sodio, kilo.....	13	5.800	90. Oleo grosso English Bech, kilo.....	400	1.275
169. Carvão de Belloc, vidro.....	9	3.500	92. Oleo para cylindro, kilo.....	234	1.150
170. Carbonato de bismutho, kilo.....	10	8.500	95. Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo.....	872	1.480
172. Chlorhydrato de quinino, 25,0.....	3.000	7.500	96. Oleo Mobiloil A., lata 18 litros.....	30	59.000
179. Centeio espigado pulverizado, 25,0.....	500,0	2.400	97. Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros.....	32	59.000
182. Chlorctyla de Benguê, tubo.....	134	2.500	98. Pomada para limpar metaes, lata.....	6.192	250
186. Creosoto vegetal Faia, kilo.....	1.400	30.000	99. Potassa, kilo.....	1.369	5700
196. Codeina, gramma.....	663,0	1.500	100. Pregos de cobre, kilo.....	62	7.800
209. Diastase, 25,0.....	100,0	3.900	101. Plombagina superior, kilo.....	10	1.550
214. Enxofre lavado e sublimado, kilo.....	34	5.500	103. Papel para calafeto, resma.....	1.200	2.300
216. Essencia de aniz, kilo.....	3.100	38.000	105. Pharões de navegação, um.....	10	93.000
222. Enxofre dourado de antimonio, kilo.....	2	23.000	108. Rupi, litro.....	510	2.500
224. Ether de petroleo, litro.....	4	9.500	109. Re nos de faia, pé.....	109	2.900
232. Ext. fluido lactucaria, litro.....	500,0	8.000	112. Relogios de metal para machina, uma.....	4	114.000
234. Ext. fluido hamamelis, litro.....	1	20.000	114. Retinida de manilha, uma.....	5	3.300
250. Ext. pilular cannabis indica, 25,0.....	100,0	2.500	116. Soda caustica em cylindro, kilo.....	67	1.700
253. Ext. molle de belladona, 25,0.....	775,0	1.000	117. Sola (meias), kilo.....	30	4.450
256. Formol liquido, kilo.....	1.171	10.000	120. Salva-vidas colletes, um.....	50	16.800
257. Formiato de quinino, kilo.....	150,0	11.000	121. Sulfato de ferro, kilo.....	602	4.85
266. Glycose, gramma.....	6.100	3075	128. Vidros para pharões de navegação, um.....	10	14.000
267. Gomma arabica em pó, kilo.....	99	10.000			
264. Hypophosphato de sodio, kilo.....	3.500	30.000			
275. Hypophosphito de calc.....	500,0	30.000			
277. Icthyol, kilo.....	6.500	35.000			
280. Iodureto de potassio, kilo.....	15	95.000			
281. Iodureto de sodio, kilo.....	11.400	90.000			
282. Iodureto de calcio, kilo.....	500,0	75.000			
283. Iodureto de lithio, 25,0.....	600,0	2.800			
285. Intracto castanheiro da India, vidro.....	18	7.000			
288. Jalapa em pó, kilo.....	500,0	25.000			
289. Jalapa raiz, kilo.....	1	9.500			
290. Kermes mineral, kilo.....	1	23.000			
293. Kola Stearn, vidro.....	6	6.500			
295. Lanolina, kilo.....	28	12.000			
300. Lycopodio, kilo.....	39	90.000			
302. Lactobacillina, caixa.....	10	7.000			
313. Manteiga de cacau, kilo.....	1	5.000			
315. Mel de abelhas, kilo.....	21	3.000			
328. Oleo de figado de bacalhau, kilo.....	8	10.000			
330. Orthoformio, 25,0.....	150,0	19.000			
333. Oxydo amarello de mercurio, 25,0.....	250,0	2.500			
348. Pastilhas de Valda, lata.....	39	2.200			
359. Phosphato acido Horsford, vidro.....	6	6.500			
362. Pilulas Abbade Moss, caixa.....	12	2.500			
381. Sabugueiros (flores), kilo.....	3	6.000			
383. Serpentina, kilo.....	1	20.000			
384. Sub-acetato de bismutho, kilo.....	500,0	7.000			
394. Salicylato de quinino.....	5.5,0	8.000			
405. Sulfato de quinino, 25,0.....	75,0	6.500			
409. Sulfurina Langlebert, vidro.....	36,0	5.200			
413. Take diastese, 25,0.....	350,0	11.000			
422. Tanino, kilo.....	11.500	32.000			
429. Valerianato qq., 25,0.....	375,0	9.000			

GRUPO N. 14

Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

2. Almotolia de cobre para um litro, uma...	2	6.000
10. Amiantho em pó, kilo.....	10	900
14. Barro refractario, kilo.....	300	400
18. Brinçao, metro.....	200	5.800
24. Carboneto britado 7X15, kilo.....	500	4830

GRUPO 15

Ferragem e artigos de ferragistas

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
2. Aço em chapas, kilo.....	200	1.180
33. Bules esmaltados para dois litros, um.....	8	7.200
41. Caçarola ferro agathe com tampa de 22 centimetros de diametro, uma.....	7	4.080
60. Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma.....	54	1.650
66. Carrocinha de madeira para aterro, uma.....	6	129.000
68. Calha de cobre, kilo.....	50	5.800
87. Concha de ferro esmaltado 8 cm., uma.....	20	1.500
95. Enxadas de aço 3 libras «Jacaré» legitima, uma.....	24	7.300
96. Enxadas de aço 3 1/2 libras «Jacaré» legitima, uma.....	24	8.000
97. Enxadas de aço 4 libras «Jacaré» legitima, uma.....	166	6.750
98. Enxada marca «Jacaré» legitima, uma.....	48	8.000
104. Escadas de abrir com quatro degrãos, uma.....	2	12.000
105. Escadas de abrir com oito degrãos, uma.....	2	24.000
106. Escadas de abrir com 12 degrãos, uma.....	2	36.000
114. Facas punhal com 30 cm. de lamina para cozinha, uma.....	22	4.700
130. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um.....	17	14.000
131. Lima chapa bastarda de 8", uma.....	26	1.900
154. Pá de bico (ingleza), uma.....	47	6.000
155. Pá quadrada, uma.....	47	6.000
167. Pontas de Paris qualquer numero, pacote.....	510	3.400
190. Trenas de 20 metros «Chesterman», uma.....	6	24.300
194. Urinões de ferro esmaltado com tampa de 20 centimetros, um.....	30	4.000
196. Idem, idem, de 24 centimetros, um.....	250	6.000

Ministerio da Fazenda**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital é intimada a ex-agente do Correio em Inhoahyba, neste Distrito Federal, Anna de Camargo Silva, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 26\$400, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 16 de setembro de 1916 a 3 de agosto de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de março de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio em Angico, no Estado de S. Paulo, Umberto Meneratti, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 289\$800, verificado no processo de tomada de suas contas referente ao período de 13 de dezembro de 1911 a 31 de outubro de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de março de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo, João Baptista Gomes Quirino, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 1:158\$700, verificado no processo de tomadas de contas do referido ex-agente, referente ao período de 1 de janeiro de 1891 a 15 de outubro de 1903; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de março de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em S. Lourenço, no Estado do Rio Grande do Sul, Virgílio da Silva Marques, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 26\$400, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de fevereiro a 17 de junho de 1914, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de abril de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de S. Lourenço de Villas Boas, no Estado do Rio Grande do Sul, Guido Galvagni, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 26\$400 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao pe-

ríodo de 20 de agosto de 1914 a 7 de junho de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de abril de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector federal em Mecejana, no Estado do Ceará, Francisco Victorino Pinheiro, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 3:950\$246 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 27 de janeiro de 1910 a 19 de outubro de 1913 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal por accordão de 24 de maio de 1919, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de março de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convidó os Srs. foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria, afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem legalizarem a posse dos alludidos terrenos.

José Carreira de Carvalho.
Bento José da Costa.
Josino José Monteiro.
Callio Alves de Souza.
Joselão José Gomes.
Bernardino de Paiva Gasparinho.
Honorio dos Santos Pimentel.
José de Mello Junior.

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 3 de abril de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silveira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convidó os Srs. foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim, legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

Manoel Bernardino Narciso.
Maria Fernandes da Silva.
João Cacio.
Emilia Magdalena.
Manoel de Sant'Anna.
Eugenio Basilio da Motta.
Claudio Antonio de Souza.
Tito Alves de Souza.
Emilia Maria Pimenta.
Christiano Clemente de Megalhães.
Manoel Gomes de Arruda.
Manoel Ferreira Lima.
Manoel Antonio Fernandes.
José de Mello Junior.
Manoel Antonio de Macedo.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 7 de abril de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convidó os proprietarios dos periodicos

abaixo mencionados, a virem dentro do prazo de 15 dias comprovar a applicação do papel que despacharam livre de direitos em 1921, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos:

Estado de Minas.
Correio de Minas.
Minas Geraes.
A Capital.
Revista Popular.
Nun'Alvares.
A União.
A Nação.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1922. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE ITACURUSSA E GUARATINGUETA DESTINADOS A COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 do corrente mez, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos lo- caes, nas estações de Itacurussa e Guaratinguetá, destinados á collocação de mostrador para a venda de café, doces, leite, queijos, pasteis, sandwiches, frutas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas, as seguintes:

Para o mostrador de Itacurussa	30\$000
Para o mostrador de Guaratinguetá	30\$000

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, para cada arrendamento, em involucros fechados e separados, com a declaração por fora do assumpto o do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, tambem em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito. Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespéra do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caucões que reverterão para os cofres da mesma estrada, si os proponentes preferidos se recusarem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das caucões, ser entregues nesta secre-

toria, até às 15 horas da vesperra do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras, de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado a Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

PASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE «ITACURUSSÁ» E «GUARATINGUETÁ». DESTINADOS A COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR.

1.º — O concessionario pagará a quantia de.....\$...., mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adeantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia das respectivas estações. O mostrador terá as dimensões do já existente no local.

2.º — O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

3.º — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento forem feitas pela Sub-Directoria da 2.ª divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações, ou por quem suas vezes fizer.

4.º — O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador, como o local por elle occupado, sendo licito á administração da estrada fazer retirar-o desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5.º — O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

6.º — No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 1.ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7.º — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50\$ a 100\$, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação pré-

via da multa de que trata esta clausula.

8.º — O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

9.º — Findo o prazo estipulado na clausula 13.ª ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10.º — Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, á juizo da administração da estrada.

11.º — Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na thesauraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 1:000\$000, para cada arrendamento, conforme os recibos n.º..... e.....

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de terminado os contractos e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

12.º — No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 11.ª, obrigando-se o contractante a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13.º — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA 4.ª DIVISÃO, EM 1922

(Segunda correcção do edital de 21 de fevereiro de 1922).

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Installação para fabricação de molas:

1.º Combined Shearing and Hot-Punching Machine. Ryerson and Son. Including one pair of shear blader, one slot punch and die, and complete set of gauge for bothshearing and punching. Motor drive, 7 1/2 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" X 1/2".

Punching cap., 1" hole, hot spring steel, 5" X 1 1/4".

Por \$3.000.00

2.º Combined Nibbing and Trimming Machine. Ryerson and Son. Complete

with pears guards, one nibbing punch and die, que set of trimming blades and gauges. Motor drive 5 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" X 1/4".

Nibbing capacity, hot spring steel, 5/8".

Por \$1.900.00

3.º Combined Tapering Roll and Swedgig Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one set of rolling and swedging dies. Motor drive 7 1/2 HP.

Capacity, spring steel hol, 6" X 1/2".

Speed of taper roller and swedger, 50 r. p. m.

Lenght of roll dies 9".

Diameter of roller 12".

Stroke of swedger 5/8".

Por \$3.000.00

4.º Ryerson Riegel Patented Universal Elliptic Spring Forming Machine. With capacity to handle spring leaves up to and including 7" X 5/8 material, complete with regular equipment, and arranged to operated on 80 lbs air pressure or on Hydraulic pressure of 1.500 lbs per square inch. Capacity 96", por \$2.000.00

5.º Combined Hydraulic Banding and Stripping Press. Ryerson and Son. Complete. Maximum capacity 60 tons press.

Por \$2.500.00

6.º Hydraulic Ball Bearing Spring Assembic Table. Ryerson and Son. 10 tons press. Por \$500.00.

7.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

8.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

9.º Ferguson Two Fitter Sprig Furnace. Ryerson and Son. Por \$200.00.

10. Machina para fazer molas espiraes a frio. Engel e Biermeyer — Hagen. Com motor electrico e uma colleção completa, de accôrdo com os typos de molas em uso. Modelo AG II. Por \$2.000.00.

11. Prensa de balança, automatica e oscillante, para experimentar molas espiraes ou ellipticas. Engel e Biermeyer-Hagen. Com um motor electrico adaptado. Capacidade para 35 toneladas. Por \$1.500.00.

Installação para tubos de caldeira

Uma machina pneumatica para caldear tubos de caldeira com os mandris para caldear tubos de todas as dimensões. For welding and swedging all sizes of flues and superheater tubes. Draper Improved Pneumatic Flue Welder Combination Three Cylinder e um forno a oleo combustivel com a capacidade para o diametro de todos os tubos (1 1/2" to 5 1/2"), inclusive superaquecedor. Oil Burning Flue Heating Furnace. The Draper Manufacturing Co. Mc. Grath Flue Welding Furnace ou Joseph T. Ryerson & Son. Por \$1.000.00.

Uma machina para limpar tubos de caldeira com a capacidade para limpar os ditos tubos desde 1 1/2" até 6 1/2". Ryerson Improved Universal Flue Cleaning Machine. Standard 1 1/2" to 6 1/2" inch Joseph T. Ryerson & Son Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios (with all attachment and equipment) e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$900.00.

Uma machina para cortar e preparar tubos para serem caldeados. Capacity 3/8 to 6". The Matthews Tube cut-

ing Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles (All attachment and equipment) Joseph Ryerson & Son. Por \$600.00.

Uma machina para fazer porcas sextavadas e quadradas e tambem parafusos sextavados e quadrados. Acme 1 1/4 inch Steel Heading and Forging Machine, For bolts and nuts «Standard Sizes». Devem ser fornecidas com a machina as estampas para as porcas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados) para as seguintes dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4". accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. The Acme Machinery Company, Cleveland, Ohio, U. S. A. Por \$9.400.00.

Uma machina automatica para attachar porcas de 1/2" até 1 1/4". Screwing nuts from 1/2" to 1 1/4". B. F. Paist Patent Applied for Edwin Harrington, Son & Co. Imported Philadelphia, Pa, U. S. A., accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles; devem acompanhar a machina 12 machos para cada uma das dimensões seguintes: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4" e todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$1.800.00.

A despesa correrá por conta da verba — Melhoramentos das officinas.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cies do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em alagarismos e confirmados por extenso, para as machinas pedidas, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Na acta da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como do não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1922.

O secretario, *Diego Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 42

(Terceira correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:

Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53 x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
300 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
108 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"
44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 23" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
20 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53 x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 1/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

Esses aros devem satisfazer as seguintes condições:

1) O metal empregado na fabricação dos aros será o aço de primeira qualidade, preferindo-se o obtido pelo processo Siemens Martins.

2) Esse aço deverá conter os seguintes elementos:

Carbono, entre 0,50% e 0,70%
Silício, entre 0,20% e 0,35%

Enxofre ou phosphoro,

maximo de cada um 0,05%

Manganez, entre 0,70% e 0,80%

3) Os lingotes serão trabalhados ao rubro com martello pilão e depois de retirados os centros, acabados em laminadores, serão resfriados naturalmente em lugar abrigado e nunca resfriados.

4) O perfil dos aros deverá ser de perfil accorde com os dados fornecidos, admitindo-se quão ao diametro interno uma tolerancia para menos de

0,5 % e no diametro externo uma tolerancia para mais de 0,5 %.

5) Cada aro deverá ter estampado quando quente o nome do fabricante, a qualidade de aço fabricado, a data da fabricação e as iniciais E. F. C. B.

6) Os fornecedores serão responsáveis pelas fracturas que se derem durante o prazo de um anno, provenientes de defeitos na sua fabricação.

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, máximo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Bando do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já

acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia

correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de março de 1922.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELETRICIDADE
CIDADE PARA AS 2ª E 4ª DIVISÕES EM 1922

Concurrença n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de abril de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidos propostas para o fornecimento de:

Material electrico

Para a 2ª divisão:

80 kilos de arame francez do diversas cores, kilo	20\$000
10 kilos de arame de latão de 1/8", kilo	5\$000
30 kilos de arame de latão de 3/16", kilo	5\$000
50 arruelas de borracha para aparelho telephonico Bell, uma	4\$000
9.600 arruelas de borracha para pilhas Leclanche, uma	\$600
20 arandelas de latão, para lampadas incandescentes, completas, uma	18\$000
200 metros de cordão conductor, de diversas cores, para mesa telephonica Ericsson, metro	10\$000
200 metros de cordão conductor de diversas cores, para Switch Ericsson, metro	10\$000
350 metros de cordão conductor, de quatro pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro	10\$000
150 metros de cordão conductor, de seis pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro	18\$000
300 capas de cobre, para terra, de 0,50x0,50x0,002, uma	12\$000
Conduite flexivel:	
50 metros de 1" metro	8\$000

230 metros de 3/4" metro	5\$000
500 metros de 1/2" metro	4\$000
5 metros de 1/4" metro	3\$000
15 campainhas electricas com tympano, de 0m,20 de diametro, uma	100\$000
50 campainhas electricas, com tympano de 0m,10 de diametro, uma	10\$000
30 chavetas para aparelhos telegraphicos, uma	6\$800
60 metros de cordão para commutador de duas direções, metro	12\$000
2.500 pares de cleats, de porcellana, para dois fios, par	\$300
54 duble schakles, para linhas telegraphicas, um	12\$000
10 descansos para telephones Ericsson de alta tensão, um	8\$000
120 diaphragmas de carvão, para transmissor de aparelho telephonico Ericsson, de 0,040 e de 0,060, partes iguaes, um	2\$500
120 diaphragmas de carvão, para transmissor de aparelho telephonico Ericsson, de 0,040 e de 0,060, partes iguaes, um	2\$500
Fio magnetico:	
10 kilos n. 30, kilo	40\$000
10 kilos n. 28, kilo	36\$000
10 kilos n. 24, kilo	30\$000
20 kilos n. 23, kilo	28\$000
40 kilos n. 22, kilo	24\$000
50 kilos n. 20, kilo	23\$000
50 kilos n. 18, kilo	22\$000
20 kilos n. 16, kilo	21\$000
60 kilos n. 15, kilo	20\$000
30 kilos n. 14, kilo	20\$000
50 kilos n. 13, kilo	18\$000
50 kilos n. 12, kilo	15\$000
50 kilos n. 8, kilo	12\$000
50 kilos n. 6, kilo	12\$000

Fio esmaltado:		
10 kilos n. 40, kilo	196\$000	
10 kilos n. 36, kilo	180\$000	
10 kilos n. 24, kilo	150\$000	
10 kilos n. 23, kilo	140\$000	
10 kilos n. 22, kilo	130\$000	
220 metros de fio duplo flexivel, n. 18, metro.	\$500	
20 kilos de fio fuzivel de 10 e 20 ampères, partes iguaes, kilo	12\$000	
40 kilos de fita isolante, branca e preta, kilo.	18\$000	
Fuziveis de cartucho:		
300 de 30 ampères, um	1\$000	
300 de 60 ampères, um	2\$200	
Fuziveis de faca:		
200 de 100 ampères, um	4\$000	
50 de 200 ampères, um	6\$000	
30 de 500 ampères, um	12\$000	
20 de 600 ampères, um	12\$000	
2.600 isoladores Capanema, n. 2, com pinos de ferro, um	3\$000	
2.000 isoladores Capanema, n. 3, com pinos de rosca, um	2\$600	
100 isoladores cachimbo com haste curva, um.	2\$500	
50 interruptores rotativos de uma direcção, um	1\$800	
30 interruptores rotativos de duas direcções, um	4\$000	
4 medidores, monophasicos Westinghouse, para 10 ampères, 50 cycles, 120 volts, um	80\$000	
1 medidor triphasico, Westinghouse, para 10 ampères, 120 volts, por	180\$000	
Lampadas incandescentes economicas, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram:		
1.300 de 120 volts por 15 velas, uma	1\$800	
4.500 de 120 volts por 25 velas, uma	1\$810	
10.000 de 120 volts por 32 velas, uma	1\$800	
1.200 de 120 volts por 50 velas, uma	1\$800	
20 de 100 volts por 16 velas	1\$800	
100 de 100 volts por 32 velas, uma	1\$800	
100 de 100 volts por 50 velas, uma	1\$810	
300 de 220 volts por 25 velas, uma	2\$000	
150 de 220 volts por 32 velas, uma	2\$000	
350 de 220 volts por 50 velas, uma	2\$000	
100 de 220 volts por 100 velas, uma	2\$000	
50 de 220 volts por 200 velas, uma	10\$000	
Lampadas incandescentes 1/2 watt, Edison Westinghouse, Philips ou Osram:		
500 de 120 volts por 100 velas, uma	4\$500	
600 de 120 volts por 200 velas, uma	7\$000	
700 de 120 400 volts por 400 velas, uma	11\$000	
500 de 120 volts por 600 velas, uma	18\$000	
600 de 120 volts por 800 velas (rosca Galiath), uma	25\$000	
500 lampadas de filamento de carvão de 65 65 volts x 16 velas, uma	2\$500	
100 lampadas Mignon de 12 volts por tres velas, uma	1\$100	
300 lampadas incandescentes de filamento de carvão, de 220 volts por 16 velas, Edison Westinghouse, Philips ou Osram, uma	2\$000	
40 porta-escovas de 1 e de 2 K. W., partes iguaes, um	18\$000	
12 porta-fuziveis de 250x220 volts, um	20\$000	
2.000 pinos de ferro para isolador, iguaes a amostra, um	1\$500	
300 grammas de platina em fio de 0m,002, gramma	20\$000	
400 roldanas de louça, de 2 1/2"x1", uma	1\$800	
150 roldanas de louça, n. 4, uma	\$500	
100 rosaccas para forro, uma	1\$400	
200 rosaccas para cleats, uma	1\$400	
300 supportes para lampadas incandescentes de rosca, bucha, com interruptor, um	2\$500	
150 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, um	1\$500	
200 supportes de louça, para tempo, um	2\$000	
200 socketes de louça, para cleats, um	1\$000	
200 socketes de louça, para lampadas mignon, um	3\$000	
50 metros de tubo de borracha, para telephone Ericsson, de alta tensão, metro	4\$200	
22 volantes para fita de aparelho telegraphico, um	25\$000	
6 ventiladores de 16", de G. E. C., oscilantes, de joelho, de 120 volts, corrente alternativa, um	300\$000	
6 ventiladores de 120 volts, 16" de G. E. C., fixos, para mesa, corrente alternativa, um.	300\$000	
3.500 pilhas seccas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou Red Seal, uma	5\$000	
Para 4ª divisão:		
Armações completas para lampadas Vilrogenio:		
5 de 600 velas, uma	60\$000	
3 de 3.000 velas, uma	100\$000	
5 de 200 velas, uma	30\$000	
1 alicata isolado, grande, de 12", por	20\$000	
6 botões de campainha, base de 1 1/4, um	1\$500	
Cabo flexivel para ligações internas de dinamos motores, etc.:		
20 metros n. 6, metros	3\$000	
100 metros n. 4, metro	6\$500	
100 metros n. 2, metro	7\$500	
100 metros n. 1, metro	10\$500	
50 metros n. 0, metro	13\$500	
50 metros n. 00, metro	13\$500	
20 metros n. 000, metro	14\$500	
10 metros n. 0000, metro	20\$000	
125 pares de cleats de porcellana com para-fusos para dois fios, par	3\$00	
325 pares de cleats de porcellana com para-fusos para tres fios, par	3\$00	
1 chave triphasica de 220 vol. e 20 ampères, por	25\$000	
1 chave triphasica de 220 vol. e 100 ampères, por	100\$000	
Conduit flexivel:		
100 metros de 1/2", metro	4\$000	
50 metros de 3/4", metro	5\$000	
60 metros de 1", metro	8\$000	
50 metros de 1 1/2", metro	20\$000	
50 metros de 2", metro	25\$000	
50 metros de conduit rigido de 5/8", metro	4\$000	
Ebonite em chapa:		
5 kilos de 1/2"		
5 kilos de 3/8"		
5 kilos de 1/4"		
5 kilos de 1"		
Preço media, kilo	40\$000	
2 esticadores para cabos, um	45\$000	
Fibra em chapa:		
10 kilos de 1/2"		
10 kilos de 3/8"		
10 kilos de 1/4"		
Preço medio, kilo	15\$000	
Fibra em bastão:		
3 kilos de 5/8"		
3 kilos de 1"		
Preço medio, kilo	55\$000	
Fita cambrio:		
15 kilos de 1", kilo	20\$000	
5 kilos de 1/2", kilo	15\$000	
30 kilos da fita isolante de 1ª qualidade, kilo	25\$000	
Fuziveis de cartucho:		
50 de 150 ampères, um	9\$000	
50 de 250 ampères, um	12\$000	
50 de 350 ampères, um	14\$000	
Fio D. R. C. — B. 8:		
100 metros n. 10, metro	8\$00	
100 metros n. 12, metro	8\$700	
100 metros n. 14, metro	8\$400	
17 metros de fio preto n. 8, metro	2\$000	
2 fuziveis de rolha de 6 amp., um	3\$000	
Carreteis de fuziveis:		
5 de 10 amp., um	8\$000	
5 de 20 amp., um	8\$000	
5 de 100 amp., um	25\$000	
100 metros de fio com isolamento de algodão n. 12, metro	8\$00	
100 metros de fio de chumbo n. 16, simples, metro	1\$500	
20 metros de fio de cobre n. 8, metro	1\$000	
74 metros de fio de cobre com isolamento de borracha, n. 8, metro	2\$000	

39 metros de fio de cobre com isolamento de borraça n. 14, metro	\$800
42 metros de fio de cobre n. 12, metro	\$600
68 metros de fio de cobre n. 14 D.S. R. C. 7., metro	1\$000

Fuzíveis de cartuchos:

1 de 1 amp., um	1\$000
2 de 15 amp., um	1\$000
108 de 30 amp., um	1\$000
108 de 50 amp., um	2\$200
6 de 75 amp., um	5\$000
28 de 300 amp., um	11\$000
25 de 150 amp., um	9\$000

Fuzíveis de rolha:

25 de 10 amp., um	\$500
35 de 15 amp., um	\$500
25 de 20 amp., um	\$500
125 de 30 amp., um	\$500

Fuzíveis de rolha 220 volts:

25 de 50 amp., um	1\$200
25 de 25 amp., um	1\$200
25 de 12 amp., um	1\$200
25 de 150 amp., um	1\$200

Fibra em folha:

6 kilos de 1/4"	
18 kilos de 1/2"	
5 kilos de 3/4"	
8 kilos de 3/16"	
1 kilo de 1/16"	
500 grammas de 1/32"	
Preço médio, kilo 15\$000.	
11 folhas de fibra vermelha de 1/32", folha	25\$000
25 rolos de fita isolante de borraça, rolo	3\$000
75 rolos de fita isolante de 1/2" (Tape), rolo	3\$000
25 rolos de fita isolante de 3/4" (Tape), rolo	3\$000
13 rolos de fita isolante de 1" (cambrie), rolo	10\$000
3 rolos de fita isolante de 1" (cambrie), rolo	42\$000
61 rolos de fita paragon de 1/2" (Tape), rolo	3\$500
5 rolos de fita isolante branca de 3/4", rolo	3\$000
250 grammas de fita alemã n. 31 DS com 11/32 de largura, kilo	150\$000
125 grammas de fita alemã n. 36 DS com 11/16 de largura, com isolamento incombustível, kilo	150\$000

Fio magnético com revestimento duplo de algodão, DS:

25 kilos n. 40, kilo	20\$000
88 kilos n. 7, kilo	10\$000
129 kilos n. 8, kilo	10\$000
50 kilos n. 10, kilo	14\$000
125 kilos n. 13, kilo	14\$000
50 kilos n. 14, kilo	14\$000
10 kilos n. 15, kilo	15\$000
120 kilos n. 19, kilo	18\$000

Fio R. C. — B. S.:

125 metros n. 6, metro	2\$500
125 metros n. 8, metro	1\$500
125 metros n. 10, metro	\$800
125 metros n. 12, metro	\$700
125 metros n. 14, metro	\$400
125 metros n. 16, metro	\$300
125 metros n. 18, para lustre, metro	\$300
125 metros n. 20, metro	\$300

3 globos para armação de lampadas de 600 velas, globo	40\$000
3 globos para armação de lampadas de 3.000 velas, globo	70\$000
35 interruptores rotativos de 10 ampéres, um	3\$500
25 isoladores de porcellana de pinos curvos, um	2\$500
25 isoladores de porcellana de pinos rectos, um	2\$500
2 interruptores de duplo efeito unipolar de 30 ampéres, 250 volts, um	70\$000
1 interruptor triphasico de porcellana com fuzíveis de rolha de 30 ampéres, 123 volts, por	10\$000
1 interruptores rotativos de uma direcção, um	1\$800

Lampadas de filamento metálico Philips:

50 de 16 x 120, uma	1\$800
200 de 25 x 120, uma	1\$800
190 de 32 x 120, uma	1\$800
265 de 50 x 120, uma	1\$800
155 de 100 x 120, uma	4\$500
26 de 200 x 120, uma	7\$000
43 de 300 x 120, uma	12\$000
74 de 400 x 120, uma	14\$000
5 de 500 x 120, uma	20\$000
600 de 100 x 220, uma	5\$000
50 de 400 x 220, uma	15\$000

Lampadas de filamento de carvão, Philips:

22 de 32 x 110, uma	2\$000
50 de 25 x 110, uma	2\$000
50 de 25 x 220, uma	2\$500
50 de 32 x 220, uma	2\$500

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio:

50 de 110 a 120 x 50, uma	4\$000
50 de 110 a 120 x 100, uma	8\$500
50 de 110 a 120 x 200, uma	7\$000
50 de 110 a 120 x 400, uma	14\$000
100 de 110 a 120 x 600, uma	18\$000
10 de 110 a 120 x 3.000, uma	55\$000
500 de 220 x 200, uma	8\$000
250 de 120 x 200, uma	7\$000
250 de 120 x 100, uma	4\$500
500 lampadas incandescentes de rosca de 220 x 200, uma	10\$000
50 lampadas de 110 x 50 velas, uma	1\$800

Mica em folha:

3 kilos de 6" x 12", kilo	200\$000
25 kilos de 6" x 4", kilo	90\$000
1 micrometro decimal para fio, por	90\$000

Placas de carvão graphitic:

8 de 12" x 6" x 1"	
3 de 12" x 6" x 3/8"	
13 de 12" x 6" x 1/4"	
3 de 12" x 6" x 5/8"	
13 de 12" x 6" x 1/2"	
3 de 12" x 6" x 7/16"	
3 de 12" x 6" x 3/8"	
3 de 12" x 6" x 5/16"	
3 de 12" x 6" x 1/4"	
3 de 12" x 6" x 3/16"	
Preço médio, placa	20\$000

Lampadas tipo Edison:

250 de 32 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma	2\$500
250 de 16 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma	2\$500
200 de 400 velas, 120 volts, uma	14\$000
500 de 300 velas, 120 volts, uma	12\$000
200 de 100 velas, 120 volts, uma	5\$000
200 de 50 velas, 120 volts, uma	1\$800
500 de 150 velas, 220 volts, uma	8\$000
136 receptáculos com chaves, um	\$900
350 receptáculos de louça, um	\$900
350 rosetas para forro, uma	1\$000
88 rosetas para cleats, uma	1\$000
6 reflectores para lampadas esmaltadas a fogo, um	4\$000
250 roldanas para fio flexível, de louça, uma	\$100
13 supportes para tempo, um	2\$000
250 supportes sem chaves de 1/2", um	3\$000
5 supportes para lampadas sem chave, um	1\$500
18 supportes com chaves, um	2\$500
11 supportes com buchas e chaves de 1/8", um	2\$500
350 supportes sem buchas e sem chaves de 1/8", um	1\$500
50 supportes sem bruchas e sem chaves de 1/8", um	3\$000
40 supportes commutadores de corrente pen-sil, completos, um	
17 tomadas de corrente com rosca, uma	1\$500
1 tomada de corrente n. 5.426, por	20\$000
9 tomadas de corrente de 3 ampéres, uma	1\$500
50 tomadas de corrente de metal, uma	22\$000

1 tomada de corrente de porcellana, por...	15\$000
1 tesoura de cabo isolado para cortar cabo n. 4 BS, por.....	120\$000
1 tesoura para cortar cabo n. 0000 BS, por	170\$000

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas resuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em

titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE E FORJA E MANGUEIRAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de coke, de boa qualidade, proprio para fundição, sendo o preço maximo da tonelada 140\$000.

300 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de forja de boa qualidade, sendo o preço maximo da tonelada 118\$000.

250 mangueiras de couro, de 4m,00 x 0m,20, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 120\$000.

40 mangueiras de couro, de 4m,00 x 0m,30, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 140\$000.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será na intendencia ou no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, incluídos direitos aduaneiros no caso de importação, dentro de um espaço de tempo de 60 dias,

a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem ter devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas resuras ou emendas,

devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada pré-

Almente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como o de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a propostas mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso ao desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1922.—
O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODEIROS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Segunda correção do edital de 23 de março de 1922

Concurrença n. 58

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

150 eixos sem rodas de 170×95 de desenho 84, um	\$ 43.00
50 eixos sem rodas de 254×140, desenho 488, um	\$ 48.00
16 rodeiros de manga de 5 1/2" × 10", desenho 469, um...	\$ 252.00
10 rodeiros de manga de 203 × 110, desenho 315, um...	\$ 245.00
120 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um	\$ 231.00
35 rodeiros para carros N. B e V. B, desenho 41, um	\$ 258.00
70 rodeiros para carros V. M. e N. L., desenho 488, um...	\$ 252.00
100 grupos de molas espiraes, desenho 129, grupo	\$ 10.00
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo, inglezes, desenho 761, grupo	\$ 11.00
50 grupos de molas ellipticas para trucks, desenho 775, grupo	\$ 70.00
20 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 29, grupo	\$ 30.00

50 grupos de molas helicoidaes para truck diamante, desenho 30, grupo	\$ 11.00
38 molas de suspensão para carro serie Q, tipo B, desenho 198, mola	\$ 20.00
100 molas espiraes para trucks de 8", desenho 278, mola	\$ 19.50
150 grupos de molas espiraes para carros V. B., desenho 554, grupo	\$ 18.00
25 grupos de molas espiraes de 7", para carros, desenho 3—C1—13, grupo	\$ 16.00
17 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho 28, grupo	\$ 70.00

Os preços marcados são os maximos:

Condições a que devem satisfazer os eixos para carros e vagões:

1º) os eixos deverão ser fabricados de aço de melhor qualidade obtido pelo processo acido no forno Siemens Martin por Bessemer fazendo uso de materias de 1ª qualidade, e não deve conter mais de 0,05 % de phosphoro ou de enxofre;

2º) os eixos serão de aço forjado, sendo os linguados trabalhados no martello-pilão na temperatura do rubro até obter-se o eixo bruto;

3º) todos os eixos devem ser reaquelados ou temperados em oleo;

4º) os eixos devem ser isentos de qualquer defeito e as suas dimensões rigorosamente de accordo com os desenhos fornecidos;

5º) os eixos deverão trazer estampados a marca do fabricante, a data de fabricação e as iniciaes E. F. C. B. e collocadas de tal modo que as mesmas se conservarão visiveis depois dos eixos gastos;

6º) o aço para eixo deve ter a seguinte composição chimica:

Carbono comprehendido entre 0,40 a 0,50 %;

Manganez 0,40 a 0,70 %;

Phosphoro, não mais de 0,035 %;

Enxofre, não mais de 0,035 %;

O fornecedor deverá juntar a cópia de analyse feita na fabrica, devidamente autenticada;

7º) os ensaios a tracção, feitos em barretes de prova retirados do eixo, submettido a experiencias de choque deverão dar os seguintes resultados:

Limite de elasticidade, 40 kilos por m/m².

Carga de ruptura, 60 kilos por m/m².

Alongamento minimo 18 %;

8º) o fornecedor deverá mandar um eixo adicional para cada 50 eixos forjados, afim do mesmo ser submettido aos ensaios dos choques, de accordo com as especificações adoptadas na Central.

Condições a que devem satisfazer os rodeiros:

1º, todos os rodeiros serão fornecidos de accordo com os desenhos, tendo estampado nos eixos, aros e centros das rodas a data de fabricação, a qualidade do aço e as iniciaes E. F. C. B.;

2º, os aros e eixos serão fornecidos de accordo com as especificações estabelecidas pela estrada;

3º, os centros das rodas serão de aço fundido ou aço forjado.

4º, todos os rodeiros deverão trazer as mangas dos eixos devidamente torneadas pintadas e protegidas por madeira.

Condições a que devem satisfazer as molas espiraes e helicoidaes:

1º, as molas deverão ser de aço de primeira qualidade obtido no forno Siemens Martin pelo processo acido, com materias de primeira qualidade e contendo 0,8-4 a 1,3 % de carbono;

2º, o maximo de phosphoro ou enxofre admittido será de 0,05 %;

3º, o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito e ter a secção necessaria;

4º, cada mola deverá ser estampada com o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.;

5º, as molas serão uma vez comprimidas e determinada cuidadosamente sua altura depois de retirada a carga. Repetido o ensaio de compressão cinco vezes, não devem apresentar indicio de flexão permanente;

6º, as espiraes devem ser uniformemente espaçadas e nenhuma dellas deve ficar em contacto;

7º, as molas devem ser endurecidas em oleo e temperadas em banho de chumbo derretido;

8º, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames phisicos e chimicos do fabricante devidamente autenticados.

Condições a que devem satisfazer as molas laminadas:

1º, as chapas e barras para as molas deverão ser fabricadas de aço da melhor qualidade obtido pelo processo acido, no forno Siemens Martin e deverá ter a quantidade de carbono comprehendido entre 0,5 % a 0,8 %. O aço para chapas e barras mestras que tenham de ser soldadas ou caldeadas junto da abertura, deve ter de 0,45 a 0,70 % de carbono;

2º, o maximo de phosphoro ou de enxofre admittido será de 0,05 %;

3º, o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito;

4º, cada mola deverá ter estampado o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.;

5º, as molas deverão ser ensaiadas por flexão tres vezes em rapida successão, sem que mostrem qualquer indicio de flexão permanente. Todas as chapas deverão apresentar uma curvatura propria e uniforme;

6º, Todas as folhas deverão ser cuidadosamente endurecidas e temperadas;

7º, as bradeiras das molas deverão ser de ferro fibroso de boa qualidade ou de aço adequado contanto que a resistencia a ruptura esteja comprehendida entre 35 a 45 kilos por m/m², e o alongamento em 200 m/m não seja inferior a 20 %;

8º, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames phisicos e chimicos do fabricante devidamente autenticados.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim. O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço-conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922.

Concurrença n. 57

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de abril de 1922, na na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 5ª divisão

Aço muito doce e soldavel em vergalhões redondos (não recebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 3/8"
15.000 kilos de 1/2"
25.000 kilos de 5/8"
75.000 kilos de 3/4"
125.000 kilos de 7/8"
150.000 kilos de 1"

Para confecção de para-fusos de linha:

35.000 kilos de 7/8"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Aço em chapa, doce (pouca tempera):

5.000 kilos de 8"x4"x5/64",

kilo..... £ 0-0-4

Aço em vergalhões, para brocas, extraduro (Martín acido), recebe muita tempera:

Redondo:

130 kilos de 5/8"
300 kilos de 1/2"
1.500 kilos de 5/8"
2.500 kilos de 3/4"
4.500 kilos de 7/8"
7.000 kilos de 1"
3.500 kilos de 1 1/8"
3.500 kilos de 1 1/4"
8.000 kilos de 1 1/2"

Oitavado:

1.000 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
5.000 kilos de 1"
2.500 kilos de 1 1/4"

Quadrado para cortafrios:

3.500 kilos de 1 1/2"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-9

4.000 kilos de 2", para marretas.

5.000 kilos de 2 1/2", para morrões.

4.500 kilos de 3 1/2", de boa qualidade.

2.900 kilos de 4", de boa qualidade.

Preço médio, kilo..... £ 0-0-9

Aço quadrado Poldi rapido ou semelhante:

25 kilos de 1/4"

230 kilos de 1/3"

190 kilos de 5/8"

200 kilos de 3/4"

230 kilos de 7/8"

240 kilos de 1"

300 kilos de 1 1/4"

Preço médio, kilo..... £ 1-1-8

Aço doce e soldavel em barra:

300 kilos de 1/2"x1/4"

340 kilos de 1/2"x3/8"

380 kilos de 1"x1/4"

570 kilos de 1"x3/8"

1.100 kilos de 1"x5/16"

1.400 kilos de 1"x3/4"
2.000 kilos de 1 1/2"x3/4"
1.600 kilos de 1 1/2"x7/8"
1.800 kilos de 1 1/2"x1"
2.100 kilos de 2"x7/8"
2.000 kilos de 2"x1"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Aço doce em cantoneira T:

1.300 kilos de 1"x1"x1/4"
3.000 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"
4.700 kilos de 2"x2"x7/8"

Aço doce em cantoneira L:

1.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/4"
4.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"
11.400 kilos de 2"x2"x1/4"
14.000 kilos de 2"x2"x5/16"
6.700 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x5/16"

5.300 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x3/8"

2.600 kilos de 3"x3"x1 1/4"

6.800 kilos de 3"x3"x3/8"

3.600 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x3/8"

7.700 kilos de 4"x4"x1 1/2"

1.500 kilos de 5"x5"x1 1/2"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-9

Aço doce em chapa preta:

6.600 kilos de 8"x4"x1/16"

3.400 kilos de 8"x4"x3/32"

7.400 kilos de 8"x4"x1/8"

4.000 kilos de 8"x4"x3/16"

3.600 kilos de 8"x4"x1/4"

3.400 kilos de 8"x4"x5/16"

2.700 kilos de 8"x4"x3/8"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro em chapa galvanizada:

600 kilos de 8"x4"x1/32"

14.000 kilos de 8"x4"x1/16"

3.600 kilos de 8"x4"x1/8"

Preço médio, kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barras:

200 kilos de 1/2"x1/8"

280 kilos de 1/2"x3/16"

2.800 kilos de 5/8"x1/2"

1.700 kilos de 5/8"x1/4"

500 kilos de 1"x1/8"

1.400 kilos de 1"x1/4"

1.000 kilos de 1"x5/16"

3.400 kilos de 1"x3/8"

7.600 kilos de 1"x1/2"

3.800 kilos de 1"x5/8"

1.000 kilos de 1 1/4"x1/4"

4.300 kilos de 1 1/4"x3/8"

2.800 kilos de 1 1/4"x3/8"

3.200 kilos de 1 1/2"x1/4"

18.500 kilos de 1 1/2"x3/8"

9.300 kilos de 1 1/2"x1/2"

5.700 kilos de 1 1/2"x5/8"

4.000 kilos de 1 3/4"x3/8"

8.000 kilos de 1 3/4"x1/2"

4.600 kilos de 2"x1/4"

2.600 kilos de 2"x3/8"

7.400 kilos de 2"x1/2"

3.000 kilos de 2"x5/8"

5.800 kilos de 2"x3/4"

2.700 kilos de 2"x7/8"

9.500 kilos de 2"x1"

4.300 kilos de 2 1/4"x1 1/4"

9.200 kilos de 2 1/2"x1/2"

4.800 kilos de 2 1/2"x5/8"

14.900 kilos de 2 1/2"x3/4"

7.600 kilos de 2 1/2"x1"

2.100 kilos de 2 3/4"x1/2"

1.900 kilos de 2 3/4"x5/8"

6.200 kilos de 2 3/4"x3/4"

2.000 kilos de 3"x3/8"

9.500 kilos de 3"x1/2"

9.000 kilos de 3"x3/4"

15.000 kilos de 3"x1"

5.200 kilos de 4"x1/2"

3.300 kilos de 4"X3/4"
3.800 kilos de 4"X7/8"
5.500 kilos de 4"X1 1/2"
3.200 kilos de 5"X1"
2.900 kilos de 6"X3/4"
1.300 kilos de 7"X3/8"
1.600 kilos de 7"X3/4"
12.800 kilos de 7"X1"
14.800 kilos de 8"X3/4"
14.500 kilos de 8"X1"
1.800 kilos de 10"X1/2"
1.700 kilos de 10"X3/8"
7.600 kilos de 10"X1"

Preço médio, kilo..... 6 0-0-4

Ferro quadrado:

8.000 kilos de 1 1/2"
1.200 kilos de 5/8"
2.000 kilos de 3/4"
1.900 kilos de 1"
2.100 kilos de 1 1/4"
4.500 kilos de 1 1/2"
4.900 kilos de 1 1/2"
2.800 kilos de 1 3/4"
3.900 kilos de 2"
2.300 kilos de 2 1/2"
2.200 kilos de 3"
2.200 kilos de 3 1/2"
3.000 kilos de 4"

Preço médio, kilo..... 6 0-0-3

Ferro redondo em vergalhões:

75 kilos de 1/8"
3.600 kilos de 1/4"
1.600 kilos de 5/16"
6.700 kilos de 3/8"
14.500 kilos de 1 1/2"
22.500 kilos de 5/8"
35.700 kilos de 3/4"
39.600 kilos de 7/8"
39.300 kilos de 1"
14.000 kilos de 1 1/8"
17.200 kilos de 1 1/4"
35.000 kilos de 1 1/2"
5.800 kilos de 1 3/4"
6.700 kilos de 1 7/8"
5.700 kilos de 2"
6.000 kilos de 2 1/2"
8.600 kilos de 3"

Preço médio, kilo..... 6 0-0-3

Quarta divisão

Ferro BB

Quadrado:

200 kilos de 3/8"
300 kilos de 1/2"
90 kilos de 5/8"
100 kilos de 3/4"
600 kilos de 1"
500 kilos de 1 1/8"
500 kilos de 1 1/4"
1.000 kilos de 1 1/2"
1.000 kilos de 2 1/2"
600 kilos de 2 3/4"
1.500 kilos de 3"
400 kilos de 1 3/4"
1.000 kilos de 2"
300 kilos de 1 5/16"
300 kilos de 7/8"
1.000 kilos de 4"
1.000 kilos de 5"

Redondo:

700 kilos de 5/16"
100 kilos de 1/8"
6.000 kilos de 3/8"
9.000 kilos de 1/2"
12.000 kilos de 5/8"
24.000 kilos de 3/4"
0.000 kilos de 7/8"
0.000 kilos de 1"
0.000 kilos de 1 1/8"
400 kilos de 1 1/4"

15.000 kilos de 1 3/8"
25.000 kilos de 1 1/2"
20.000 kilos de 1 3/4"
20.000 kilos de 2"
4.000 kilos de 2 1/2"
5.000 kilos de 2 1/4"
400 kilos de 2 3/4"
4.000 kilos de 3"
3.000 kilos de 3 5/8"
5.000 kilos de 1 5/8"
380 kilos de 3 1/8"
700 kilos de 1 1/4"

Em barra:

1.000 kilos de 8"X3/4"
5.000 kilos de 8"X1"
2.000 kilos de 10"X1 1/2"
1.000 kilos de 10"X3/4"
1.000 kilos de 12"X3/4"
1.000 kilos de 12"X1"
1.500 kilos de 12"X1 1/4"
1.000 kilos de 12"X1 1/2"
1.000 kilos de 16"X1 1/2"
300 kilos de 6"X3"
300 kilos de 7"X2 3/4"
59 kilos de 1 5/8"X3/8"
61 kilos de 2"X7/8"
100 kilos de 2 1/2"X7/8"
200 kilos de 5 7/8"X3/4"
300 kilos de 7 1/4"X1"
1.000 kilos de 2"X1 1/4"
1.000 kilos de 3 1/2"X3/8"
100 kilos de 1"X3 1/8"
1.400 kilos de 1 1/4"X3 1/8"
300 kilos de 2 1/4"X5/8"
1.500 kilos de 2 1/4"X1 1/4"
400 kilos de 2 3/4"X5/8"
400 kilos de 3 1/4"X3/8"
500 kilos de 2 1/2"X1 1/4"
5.000 kilos de 6"X1"
1.000 kilos de 7"X1"
1.000 kilos de 6"X3/4"
400 kilos de 6"X1 3/4"
500 kilos de 8"X3"
820 kilos de 10"X3"
300 kilos de 10"X1"
100 kilos de 3/4"X1 1/4"
400 kilos de 3/4"X3/8"
60 kilos de 1"X1 1/8"
600 kilos de 1 1/4"X5/16"
500 kilos de 1 1/4"X1 1/2"
300 kilos de 1 1/4"X5/8"
600 kilos de 1 1/4"X3/4"
100 kilos de 1 1/2"X1 1/8"
1.000 kilos de 1 1/2"X3/16"
400 kilos de 1 1/2"X5/8"
400 kilos de 1 1/2"X3/4"
700 kilos de 1 3/4"X1 1/4"
100 kilos de 1 3/4"X5/16"
500 kilos de 1 3/4"X3/8"
400 kilos de 1 3/4"X5/8"
300 kilos de 1 3/4"X1"
1.000 kilos de 2"X1"
3.000 kilos de 2 1/2"X1"
900 kilos de 3 1/2"X5/8"
2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/8"
800 kilos de 3"X1 1/2"
300 kilos de 4"X5/16"
600 kilos de 4"X5/8"
3.000 kilos de 4"X1 3/4"
400 kilos de 5"X1 1/2"
400 kilos de 5"X5/8"
500 kilos de 5"X3/4"
300 kilos de 6"X7/8"
2.000 kilos de 6"X1 1/2"
3.000 kilos de 6"X2"
1.000 kilos de 7"X1 1/2"
400 kilos de 7"X5/8"
900 kilos de 8"X1 1/2"
800 kilos de 8"X5/8"
1.500 kilos de 1"X1 1/4"
700 kilos de 1"X1 1/2"
400 kilos de 1 1/4"X1 1/4"
1.000 kilos de 1 1/2"X3/8"
2.000 kilos de 1 1/2"X1 1/2"
4.000 kilos de 2"X3/8"

5.000 kilos de 2"X1 1/2"
4.000 kilos de 2"X5/8"
3.000 kilos de 2 1/2"X3/8"
3.000 kilos de 2 1/2"X1"
10.000 kilos de 2 1/2"X5/8"
5.000 kilos de 2 1/2"X3/4"
1.600 kilos de 3"X3/8"
4.800 kilos de 3"X1 1/2"
4.000 kilos de 3"X5/8"
3.900 kilos de 3"X3/4"
1.000 kilos de 3"X1"
3.500 kilos de 3 1/2"X1 1/2"
1.800 kilos de 3 1/2"X3/4"
3.000 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
1.000 kilos de 4"X1 1/2"
4.500 kilos de 4"X3/4"
6.000 kilos de 5"X1"
1.500 kilos de 5"X2"
300 kilos de 6"X1 1/4"
800 kilos de 7"X3/4"
1.300 kilos de 1"X3/8"
650 kilos de 1 1/4"X3/8"
1.400 kilos de 1 1/2"X1 1/4"
700 kilos de 1 1/2"X1"
600 kilos de 1 3/4"X3/4"
500 kilos de 1 3/4"X1 1/2"
1.400 kilos de 2"X3/4"
2.500 kilos de 3"X1/4"
1.500 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
2.000 kilos de 3 1/2"X1"
2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/2"
3.000 kilos de 4"X1 1/2"
4.000 kilos de 4"X1"
3.000 kilos de 4"X2"
200 kilos de 4 1/2"X1 1/2"
100 kilos de 7/8"X1/4"
1.000 kilos de 4"X1 1/4"
300 kilos de 1 1/4"X1 1/8"
4.000 kilos de 2"X5/16"
1.000 kilos de 1 3/4"X1 1/2"
300 kilos de 7/8"X1 1/8"
1.000 kilos de 4"X1 1/4"
1.000 kilos de 5"X1 1/2"
3.000 kilos de 10"X1 1/2"
1.000 kilos de 4 1/2"X2 1/2"
1.000 kilos de 2 1/4"X3/4"
300 kilos de 1 1/2"X3/8"
300 kilos de 2"X3/8"
300 kilos de 2 1/2"X3/8"
300 kilos de 2"X1 1/2"
300 kilos de 1 1/2"X1 1/4"
300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
300 kilos de 2 3/4"X1 1/2"
300 kilos de 2 1/2"X3/4"
300 kilos de 1 3/4"X1 1/4"
200 kilos de 1"X1 1/4"
100 kilos de 1"X3/8"
200 kilos de 1 1/4"X1 1/4"
200 kilos de 1 1/4"X3/8"
200 kilos de 1 1/2"X3/8"
300 kilos de 1 1/2"X1 1/2"
300 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
300 kilos de 2 1/2"X5/8"
300 kilos de 3"X5/8"
300 kilos de 3"X3/4"
300 kilos de 3 1/2"X1"
300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"

Preço médio, maximo do kilo..... 6 0-0-8

Em chapas:

110 chapas de 8"X4"X1/8"
8 chapas de 8"X4"X1/32"
215 chapas de 8"X4"X1/16"
29 chapas de 8"X6"X1/8"
3 chapas de 8"X6"X3/16"
5 chapas de 8"X6"X1/4"
107 chapas de 8"X4"X1/4"
40 chapas de 8"X4"X3/8"
23 chapas de 8"X4"X1/2"
36 chapas de 8"X4"X3/32"
145 chapas de 8"X4"X3/16"
10 chapas de 10"X3"X3/16"
45 chapas de 10"X5"X3/16"
27 chapas de 10"X5"X1/4"
5 chapas de 10"X5"X1/2"

6 chapas de 10"X5"X3/8".
 5 chapas de 10"X5"X5/16".
 16 chapas de 8"X4"X5/16".
 8 chapas de 20"X3"X1/4".
 6 chapas de 20"X4"X1/4".
 7 chapas de 24"X5"X3/16".
 10 chapas de 10"X5"X1/8".
 10 chapas de 10"X5"X1/16".
 1 chapa de 8"X4"X5/8".
 13 chapas de 8"X3"X1/2".
 10 chapas de 8"X3"X3/8".
 10 chapas de 8"X3"X5/16".
 33 chapas de 10"X4"X3/16".
 25 chapas de 14"X4"X3/16".
 17 chapas de 12"X5"X3/16".
 8 chapas de 18"X4"X3/16".
 Peso total 121.070 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-6

Em cantoneira L:

900 kilos de 3"X1/2".
 200 kilos de 1"X1/2".
 300 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X3/16".
 300 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X3/16".
 180 kilos de 2"X2"X3/16".
 250 kilos de 2 1/2"X1 1/2"X3/16".
 300 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X1/4".
 700 kilos de 3 1/2"X3 1/2"X1/2".
 400 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X3/8".
 700 kilos de 2"X2"X1/4".
 400 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X1/4".
 200 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X1/8".
 600 kilos de 4 1/2"X4 1/2"X5/8".
 700 kilos de 4"X4"X1/2".
 500 kilos de 3"X3"X3/8".
 400 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X1/4".
 400 kilos de 8"X3"X3/8".
 500 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X5/16".
 90 kilos de 4"X4"X3/8".
 200 kilos de 1"X1"X3/16".
 200 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X3/16".
 400 kilos de 3 1/2"X3 1/2"X3/8".
 40 kilos de 2"X2"X3/8".
 40 kilos de 2"X2"X5/16".
 180 kilos de 3"X3"X1/4".

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Ferro comum:

Em barra:

400 kilos de 1 3/4"X3/8".
 200 kilos de 1 1/2"X3/8".
 100 kilos de 1 1/4"X3/8".
 100 kilos de 1"X3/8".
 100 kilos de 2 1/2"X1/4".
 100 kilos de 2"X1/4".
 100 kilos de 1 1/2"X1/4".
 200 kilos de 1"X1/4".
 1.000 kilos de 8"X7/8".
 1.000 kilos de 8"X3/4".
 1.000 kilos de 8"X5/8".
 1.000 kilos de 8"X1/2".
 500 kilos de 7"X3/4".
 500 kilos de 7"X7/8".
 500 kilos de 7"X5/8".
 200 kilos de 7"X1/2".
 500 kilos de 7"X3/8".
 1.000 kilos de 6"X1".
 500 kilos de 6"X7/8".
 500 kilos de 6"X3/4".

500 kilos de 6"X5/8".
 500 kilos de 6"X1/2".
 500 kilos de 6"X3/8".
 500 kilos de 5 1/2"X5/8".
 500 kilos de 5 1/2"X1/2".
 500 kilos de 5"X5/8".
 500 kilos de 5"X1/2".
 1.000 kilos de 4"X1 1/2".
 500 kilos de 4"X1 1/4".
 500 kilos de 4"X1".
 500 kilos de 3"X3/8".
 500 kilos de 3"X1/2".
 500 kilos de 3"X5/16".
 200 kilos de 3"X1/4".
 200 kilos de 2"X1/2".
 200 kilos de 2 1/2"X1/2".
 100 kilos de 1"X1/2".
 100 kilos de 2 1/2"X3/8".
 100 kilos de 2"X3/8".
 500 kilos de 12"X1".
 500 kilos de 12"X7/8".
 500 kilos de 12"X3/4".
 500 kilos de 10"X1".
 500 kilos de 10"X7/8".
 500 kilos de 10"X3/4".
 1.000 kilos de 8"X1".

Preço médio, máximo do kilo.....

Ferro Lowmoor ou semelhante:

Em barra:

400 kilos de 4 1/2"X5/8".
 900 kilos de 3 1/2"X2".
 1.500 kilos de 4"X2".
 2.500 kilos de 8"X4 1/2".

Redondo:

1.000 kilos de 3/4".
 500 kilos de 5/8".
 500 kilos de 1/2".
 500 kilos de 3/8".
 100 kilos de 5/16".
 50 kilos de 1/4".
 200 kilos de 1/2".
 200 kilos de 1 1/8".
 1.000 kilos de 1 1/4".
 200 kilos de 1 3/8".

Quadrado:

4.000 kilos de 4".
 2.800 kilos de 5".
 3.400 kilos de 3 1/2".
 4.000 kilos de 4 1/2".
 2.000 kilos de 5 1/2".
 3.500 kilos de 6".
 4.800 kilos de 7".
 100 kilos de 5 1/16".
 200 kilos de 1 1/4".
 200 kilos de 2".
 250 kilos de 3".

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-10

Em chapa:

3 chapas de 8"X4"X1/2".
 6 chapas de 8"X3"X1/2".
 4 chapas de 8"X4"X3/8".
 6 chapas de 8"X3"X3/8".
 6 chapas de 8"X3"X5/16".
 Peso total 4.950 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-10

Em cantoneira L:

1.000 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X1/4".
 1.000 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X3/16".
 600 kilos de 1"X1"X3/16".
 100 kilos de 1"X1"X1/4".
 100 kilos de 1"X1"X1/8".
 200 kilos de 2"X2"X3/8".
 200 kilos de 2"X2"X1/4".

1.000 kilos de 6"X6"X5/8".
 1.000 kilos de 5"X5"X1/2".
 1.000 kilos de 4"X4"X1/2".
 300 kilos de 4"X3"X3/8".
 1.000 kilos de 3"X3"X1/2".
 1.000 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X3/16".
 1.000 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X5/16".
 1.000 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X1/4".
 1.000 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X5/16".
 1.000 kilos de 2"X2"X1/4".
 1.000 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X3/16".
 1.000 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X1/4".

Em cantoneira U:

500 kilos de 10"X3"X5/8".
 1.000 kilos de 8"X3"X3/8".
 300 kilos de 4"X2 1/4"X5/16".
 1.000 kilos de 6"X2 1/2"X1/2".
 4.000 kilos de 9"X3"X5/8".
 3.000 kilos de 10"X3 1/2"X5/8".
 2.000 kilos de 12"X3 1/2"X5/8".

Em cantoneira T:

500 kilos de 3"X3"X3/8".
 500 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X5/16".
 500 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X1/4".
 500 kilos de 2"X2"X1/4".
 200 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X1/4".
 300 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X3/16".
 200 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X3/16".
 100 kilos de 1"X1"X3/16".

Em cantoneira Z:

500 kilos de 3"X3"X3"X3/8".
 500 kilos de 2 1/3"X2 1/2"X2 1/2"X3/8".
 500 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X1 3/4"X1/4".

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-1-0

Todo o ferro Lowmoor, ou semelhante, acima pedido deverá satisfazer as seguintes especificações:

Especificações físicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por m/m
 Alongamento..... 27 % no mínimo, sendo o comprimento igual a oito vezes o diâmetro.
 Sricção — Reducção da área primitiva de 50 % no mínimo para barras e vergalhões até 1 3/4 e 40 % no mínimo para barras e vergalhões de 2" a 4".

Especificações químicas:

Composição:

Carbono..... 0,20 a 0,22 %
 Enxofre..... 0,012 %
 Silício..... 0,109 %
 Phosphoro..... 0,064 %

Ferro em chapas lavradas:

62 chapas de 8"X4"X1/4".
 9 chapas de 8"X4"X3/16".
 8 chapas de 10"X4"X3/16".
 12 chapas de 8"X4"X3/16".

Peso total 14.050 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo, £ 0-0-6.

Ferro em chapas russas:

142 chapas de 5"X2 1/2"X1/16".
 80 chapas de 7"X3"X1/16".

500 chapas de 7'X3'X1/32"
80 chapas de 2"OX1"OX
X1/16"
115 chapas de 2"OX1"OX
X1/32"
300 chapas de 1"OX0,50X
X1/32"
150 chapas de 5'X 2 1/2'X
X1/32"
Peso total 11.356 kilos aproxima-
da mente
Preço médio, máximo
do kilo..... £ 0-1-0

Ferro em chapas galvanizadas:
57 chapas de 8'X4'X1/16"
10 chapas de 8'X4'X1/32"
1 chapa de 1"50X1"00
de n. 24
17 chapas de 1"50X1"00
de n. 20
16 chapas de 1"50X1"00
de n. 18
15 chapas de 1"50X1"00
de n. 22
4 chapas de 8'X4'X1/8"
2 chapas de 8'X4'X3/16"
Peso total 6.225 kilos aproxima-
mente
Preço médio, máximo
do kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barra 1/2 canna:
100 kilos de 2"X5/8"
100 kilos de 1 1/2"X1/2"
100 kilos de 1 1/2"X2/8"
100 kilos de 1 1/4"X3/8"
100 kilos de 1" 1/4"
Preço médio, máximo
do kilo..... £ 0-0-7

Aço:

Redondo para ferramenta:

200 kilos de 1"
200 kilos de 7/8"
300 kilos de 3/4"
200 kilos de 5/8"
100 kilos de 1/2"
100 kilos 3/8"
50 kilos de 1/4"

Oitavado para ferramenta:

200 kilos de 5/8"
100 kilos de 7/8"
100 kilos de 3/4"
100 kilos de 1"
100 kilos de 1 3/8"
Sextavado para ferramentas:

100 kilos de 7/8"
150 kilos de 5/8"
150 kilos de 1"
90 kilos de 1 1/16"
100 kilos de 1 1/4"
80 kilos de 1 7/16"
90 kilos de 1 5/8"
90 kilos de 2"
100 kilos de 5/4"
80 kilos de 1/2"
30 kilos de 3/8"

Quadrado para ferramentas:

150 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
200 kilos de 7/8"
250 kilos de 1"
150 kilos de 1 1/8"
350 kilos de 1 1/4"
350 kilos de 1 1/2"
200 kilos de 1 3/4"
200 kilos de 2"
260 kilos de 2 1/2"
300 kilos de 2 3/4"
300 kilos de 3"

Em barra para ferramentas:

200 kilos de 3 1/4"X1/2"
100 kilos de 1"X3/4"

100 kilos de 1"X5/8"
200 kilos de 3/4"X1/2"
100 kilos de 1 1/4"X1/2"
50 kilos de 1"X3/16"
Preço médio, máximo do kilo.. £ 0-0-9

Redondo doce:

200 kilos de 1 1/4"
200 kilos de 1 1/8"
200 kilos de 1"
200 kilos de 7/8"
500 kilos de 3/4"
500 kilos de 5/8"
500 kilos de 1/2"
1.000 kilos de 3/8"
100 kilos de 5/16"
100 kilos de 1/4"
Preço médio, máximo do kilo.. £ 0-0-3

Redondo para eixo,

Monk Bridge:

680 kilos de 3"
980 kilos de 3 1/2"
1.240 kilos de 4"
1.600 kilos de 4 1/2"
1.960 kilos de 5"
1.800 kilos de 5 1/2"
1.450 kilos de 6"
1.630 kilos de 6 1/2"
1.980 kilos de 7"
2.200 kilos de 7 1/2"
2.540 kilos de 8"
3.000 kilos de 8 1/2"
1.600 kilos de 9"
1.850 kilos de 9 1/2"
2.010 kilos de 10"
Comprimimento mínimo
cada vergalhão 5m,00

Preço médio, máximo do kilo.. £ 0-0-7

Redondo comum:

300 kilos de 1/4"
800 kilos de 1/2"
600 kilos de 5/8"
400 kilos de 3/4"
1.000 kilos de 7/8"
1.070 kilos de 1"
44 kilos de 1 1/8"
2.000 kilos de 1 1/2"
4.500 kilos de 2"
2.000 kilos de 3"
800 kilos de 1 3/4"
2.500 kilos de 2 1/2"
700 kilos de 1 1/4"
500 kilos de 3/8"
400 kilos de 2 1/4"
600 kilos de 2 3/4"
Preço médio, máximo
do kilo..... £ 0-0-9

Doce em chapas:

5 chapas de 10' X 5' X 5/8"
5 chapas de 14' X 4' X 3/16"
6 chapas de 10' X 5' X 1/2"

Peso total, 7.000 kilos
aproximadamente.

Preço médio, máximo
do kilo..... £ 0-0-4

Ferro sextavado:

55 kilos de 7/8"
81 kilos de 1"
105 kilos de 1 1/16"
800 kilos de 1 1/4"
97 kilos de 2"
59 kilos de 1 13/16"
Preço médio, máximo
do kilo..... £ 0-0-6

Cobre em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 1/2"
800 kilos de 7/8"
400 kilos de 3/8"
1.100 kilos de 1 1/4"
100 kilos de 1 1/8"
750 kilos de 3/4"

2.000 kilos de 1"
150 kilos de 1/4"
500 kilos de 5/8"
200 kilos de 1 1/2"
Preço médio, máximo do kilo.. £ 0-2-8.

Cobre em chapas:

113 chapas de 8'X4'X1/32"
45 chapas de 8'X4'X1/16"
7 chapas de 12'X6'X1/2"
6 chapas de 10'X5'X1"
1 chapa de 8'X4'X5/8"
5 chapas de 8'X4'X1/64"
1 chapa de 8'X4'X7/8"
20 chapas de 8'X4'X3/16"
44 chapas de 8'X4'X1/4"
1 chapa de 8'X4'X5/16"
25 chapas de 8'X4'X1/8"
Peso total 28.320 kilos aproxima-
mente.
Preço médio, máximo do kilo... £ 0-2-7.

Latão em chapas:

43 chapas de 6'X3'X1/32"
48 chapas de 6'X3'X1/16"
3 chapas de 6'X3'X3/32"
1 chapa de 6'X3'X1/8"
1 chapa de 6'X3'X1/4"
25 chapas de 6'X3'X1/64"
22 chapas de 6'X3'X1/8"
1 chapa de 6'X3'X3/16"
Peso total 3.036 kilos aproxima-
mente.
Preço médio, máximo do kilo... £ 0-2-3.

Latão em vergalhão redondo com-
mum:

400 kilos de 3/8"
900 kilos de 1/2"
1.000 kilos de 3/4"
1.000 kilos de 7/8"
1.500 kilos de 1"
600 kilos de 1 1/8"
1.500 kilos de 1 1/4"
1.500 kilos de 1 1/2"
1.000 kilos de 1 3/4"
1.500 kilos de 2"
900 kilos de 2 1/2"
800 kilos de 3"
600 kilos de 5/8"
100 kilos de 1 3/8"
150 kilos de 1 5/8"
150 kilos de 1 7/8"
1.000 kilos de 2 1/4"
200 kilos de 2 3/4"
100 kilos de 1 1/4"
Preço médio, máximo do kilo... £ 0-2-2.

Tubos de cobre

(Dimensão interna)

50 kilos de 2 1/4"
350 kilos de 2"
200 kilos de 1 1/2"
250 kilos de 1"
450 kilos de 3/4"
200 kilos de 5/8"
65 kilos de 1/4"
130 kilos de 1/8"
400 kilos de 1"
400 kilos de 3/8"
500 kilos de 1/2"
70 kilos de 7/8"
50 kilos de 2 1/8"
Preço médio, máximo do
kilo..... £ 0-2-9

Tubos de latão

(Dimensão interna)

50 kilos de 1/8"
100 kilos de 1/4"
80 kilos de 3/8"

150 kilos de 1/2"	
150 kilos de 3/4"	
30 kilos de 7/8"	
80 kilos de ...	
30 kilos de 3/16"	
60 kilos de 5/8"	
70 kilos de 1 1/8"	
Preço médio, maximo do silo.....	£ 0-2-9
Material para fundição	
900 kilos de antimonio em barra, kilo.....	£ 0-1-3
2.270 kil. de chumbo em bar- ra, kilo.....	£ 0-0-10
20.000 kilos de cobre em barra, kilo.....	£ 0-2-0
6.900 kilos de estanho em ver- guinhas marca «Car- neiro», kilo.....	£ 0-4-5
4.000 kilos de metal Magnolia legitimo, kilo.....	£ 0-1-7
1.000 kilos de estanho em barra marca «Carneiro», kilo.	£ 0-4-2
100 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa para fun- dição de aço, com a seguinte composição: phosphoro maximo 0,05 %; silicio 1,5 % a 2,5 %; graphite 0,3 % a 2,5 %; carbono até 4 %; enxofre... traços, tonelada.....	£ 14-0-0
3.000 kilos de ferro silicium com 40 a 50 % de sili- cium, kilo.....	£ 0-1-0

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as milidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado médio. Assim, o forne-

cimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de março de 1922.—O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES, PARA TERCEIRA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 58

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

23.900.000 bilhetes, de qualidade superior, tendo cores firmes, esquadria, dimensões e espessura rigorosamente iguaes a amostra que se encontra na Intendencia, afim de que passem nas calhas das machinas sem se esgassarem, sendo as cores e os dizeres impressos das diversas quantidades parciaes, iguaes as amostras, que tambem se encontram na Intendencia.

Preço médio, maximo do milheiro, 800 réis.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos bilhetes pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

Acondicionamento:

O acondicionamento obedecerá as seguintes instrucções:

a) os caixões deverão ter as mesmas dimensões;

b) capacidade sufficiente para 50 mil bilhetes, dispostos em pacotes de mil cada um, envolvidos em papel resistente;

c) serão forrados com papel cartonado ou impermeavel;

d) deverão offerecer toda a segurança possível, tendo travessões ou arqueamentos;

e) cada caixão conterá apenas um typo de bilhetes, com a numeração respectiva, além do numero de ordem do caixão;

f) toda vez que houver remessa de caixões, estes serão acompanhados de factura para a conferencia.

A entrega será dentro dos vagões da estrada no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio para o milheiro, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima

que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, à vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas comerciais, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 590\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1922.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 62

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

300 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço máximo de uma reforma 38\$000.

600 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço máximo de uma reforma 7\$000.

Os contractantes receberão, parceladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a restituição dos mesmos na mesma Arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, para a entrega da parcela em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas comerciais, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esso involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1922.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1922

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilograma de estopa suja, cabendo a pre-

ferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10%, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

1º, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

2º, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuára o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

3º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

4º, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a dire-

ctoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES E UMA PASSAGEM SUPERIOR, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Primeira correcção do edital de 29 de março de 1922:

Concurrencia n. 59

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 11 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes e uma passagem superior:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346/1921 e 347/1921	
Aço para ponte	T 29.414
Aço fundido para os apoios	T 1.972
Peso total	T 31,386

Para o rio Jundiáhy:

Conforme desenhos 346/1921 e 347/1921	
Aço para ponte	T 29.414
Aço fundido para os apoios	T 1.972
Peso total	T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277/1921 e 278/1921	
Aço laminado	T 58,872
Aço fundido	T 3,742
Rebites de aço	0,220
Peso total	T 62,804

Passagem superior para a Avenida Guarulhos, em S. Paulo:

Conforme desenhos 4/1922 e 5/1922	
Aço	T 47,323
Rebites	T 0,247
Peso total	T 47,570

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 frs. belgas.

O preço dado nas propostas não deverá distinguir as especies de aço.

A despesa relativa ás pontes Tayassupeba, Jundiáhy e passagem superior para Avenida Guarulhos, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de S. Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo, por conta da — Melhoramentos da Linha.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira:

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fór representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

As propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre varções da estrada, no respectivo mês, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de julho de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de

inaugurada a ponte, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no cães ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPÍTULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada esse idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capítulo I,

apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 1.º do capítulo II.

§ 4.º As offerias de vantagens não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 1.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1.º do capítulo III

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu *approvo*;

2.º examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º autorisar, por escripto, qualquer alteração que, porventura se torne necessario fazer no desenho de detalhes;

5.º autorisar, por escripto, qualquer alteração que, porventura se torne necessaria no correr da construção;

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPÍTULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-téla.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como roletes, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro. 5 de abril de 1922. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE PINDAMONHANGABA E ITAQUERA, DESTINADOS A BOTEQUIM

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes nas estações de Pindamonhangaba e Itaquera, destinados a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admitidas, as seguintes:

Para o botequim de Pindamonhangaba 200\$000
Para o botequim de Itaquera. 200\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, para cada arrendamento, em involucros fechados e separados, com a declaração

por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, também em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada, até as 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, cações que reverterão para os cofres da mesma estrada, si os proponentes preferidos recusarem-se a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria, até as 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes do qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE «PINDAMONHANGABA» E «IPAQUERA», DESTINADOS A BOTEQUIM.

1ª — O concessionario pagará a quantia de\$, mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adiantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia das respectivas estações.

2ª — O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

3ª — O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio, ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

4ª — O concessionario conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retiralo, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5ª — O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

6ª — No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 1ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7ª — Pela falta de cumprimento do qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50\$000 a 100\$000 e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação previa da multa de que trata esta clausula.

8ª — O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem, sem previa autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

9ª — Findo o prazo estipulado na clausula 13, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armazém e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10 — Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflitos, em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

11 — Para garantir a fiel execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de réis 1:000\$ para cada arrendamento, conforme os recibos ns. e....

Essas cações só serão restituídas aos contractantes, depois de terminados os contractos e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

12 — No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 11, obrigando-se o contractante a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13 — A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, ficam convidados os proprietarios dos predios constantes da relação abaixo a saldar, dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia 22 de março, seus debitos na thesouraria desta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de março de 1922.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção, interino.

Relação dos debitos de concertos de hydro-metros

Numero das confas — Nomes dos proprietarios — Importancias devidas

N. 403. Jacintha Maria Benedicta	40\$370
N. 423. Julieta da Cunha Bastos.	51\$370
N. 428. Augusto Prestes.....	45\$100
N. 431. Belmiro de Souza Compaixão.....	37\$290
N. 433. Daniel Duran.....	29\$370
N. 435. Antonio Maria da Costa.	52\$360
N. 441. José Pereira da Silva....	40\$040
N. 446. Augusto Prestes.....	32\$450
N. 447. O mesmo.....	21\$
N. 454. Sergio Lourenço.....	30\$
N. 467. Manoel Victor Lino dos Santos.....	35\$200
N. 470. Manoel Prol Branco....	44\$110
N. 471. Maria Dantas Barbosa dos Santos.....	36\$850
N. 477. Segadas Vianna.....	39\$710
N. 485. Companhia America Fabril.....	37\$700
N. 486. Antonio Geremario Telles Dantas e outro.	34\$980
N. 489. Ermelinda Emilia Pinto Camarão.....	44\$330
N. 510. Antonio Fernandes & Comp.....	30\$490
N. 517. Cactano Bonifacio.....	30\$910
N. 514. Jeronymo José de Macedo	29\$810
N. 523. Cesar de Sá Rabello e outros.....	47\$630
N. 525. Antonio José Velloso e outro.....	17\$820
N. 526. Orphãos e tutelados de Carlota Silva Fonseca	39\$820
N. 528. Joaquim Bernardo de Almeida.....	44\$990
N. 530. Rosa Francisca de Moura	18\$150
N. 541. Dr. João Lara.....	26\$070
N. 542. José Pereira do Nascimento Motta.....	22\$770
N. 543. Carlota Pinto de Mattos.	41\$360
N. 548. Alberto José Guimaraes...	34\$760
N. 551. Antonio Soares e outro..	34\$650
N. 552. Albino Joaquim Peixoto.	29\$040
N. 555. Francisco Pinto de Almeida.....	33\$000
N. 557. Joaquim Catramby.....	30\$140
N. 559. José Pires Cordovil da Silveira.....	24\$200
N. 560. Carolina Meyer de Carvalho.....	43\$010
N. 568. Antonio José Corrêa da Costa.....	61\$270
N. 570. Ernestina e Maria (menores).....	54\$450
N. 573. Anna Vieira de Salgado Vianna.....	41\$010
N. 576. Empreza Brasileira de Publicidade (O Imparcial).....	40\$700
N. 579. Manoel José de Magalhães Machado.....	46\$090
N. 580. Firmino Alves de Azevedo.....	37\$400
N. 587. José Siqueira Alves Bourguet (p. p.).....	50\$680
N. 594. Antonio Gomes Pereira Coutinho.....	34\$320
N. 598. Companhia Transporte e Carruagens.....	55\$550

N. 605. Conde de Sucena.....	38\$390
N. 606. José Maria Mac'al.....	48\$620
N. 608. Augusto Antonio Garcia.....	56\$980
N. 612. Mosteiro de S. Bento...	32\$340
N. 617. Maria Alves.....	36\$410
N. 619. José Martinelli.....	37\$290
N. 620. Manoel Marques Perdigão.....	57\$850
N. 625. Hermes Barros.....	34\$380
N. 627. Joaquim de Souza Mendes.....	28\$600
N. 628. Julio Camacho Falcão...	40\$260
N. 637. José Corrêa Gomes Leite.....	40\$700
N. 639. Domingos Jan. ti.....	30\$470
N. 640. Mosteiro de São Bento...	31\$570
N. 641. Mosteiro de São Bento...	32\$170
N. 642. Francisca Laura Acetta...	62\$790
N. 646. Alfredo Braga.....	46\$090
N. 647. José Martins de Souza...	47\$850
N. 654. Frederico Augusto da Costa.....	27\$500
N. 656. Arminda Segadas V. de Carvalho.....	39\$380
N. 663. Adelino Ribeiro de Mello.....	41\$390
N. 664. Luiz Arthur Lopes.....	45\$780
N. 665. Anna Gomes.....	65\$890
N. 666. Maria Virginia Carneiro Marinho e outra.....	45\$530
N. 671. Gregório Paiva Meira...	38\$500
N. 672. Mosteiro de São Bento...	37\$400
N. 675. Fortunato Pereira da Cunha.....	41\$580
N. 676. Bernardino F. da Costa e Souza.....	86\$580
N. 677. Maria Julio de Paula....	35\$740
N. 682. Anna de Siqueira.....	36\$520
N. 683. José Joaquim de Oliveira Sampaio.....	68\$420
N. 684. Cicero Penna (Dr.).....	35\$750
N. 686. Companhia de Transporte e Carruagens.....	52\$800
N. 698. Oscar de Almeida Gama.....	54\$450
N. 702. Antonio Pereira da Costa.....	39\$050
N. 712. Constança Theodolina M. Teixeira.....	48\$400
N. 718. João Cardoso Bittencourt.....	29\$370
N. 723. Leonardo de Souza Torres.....	34\$540
N. 731. Souza, Filhos & Comp. (por procuração).....	46\$860
N. 736. Antonio Joaquim de Souza Botafogo.....	33\$770
N. 738. Francisco José Gonçalves Vieira.....	44\$110
N. 741. Renato Carmil.....	42\$460
N. 743. Maria Liberal Freire de Carvalho.....	54\$430
N. 745. Peregrina Maria da Conceição.....	40\$150
Somma.....	3:529\$100

Secção de Contabilidade, 16 de março de 1922. — *Jesse Tavares*, contador interino.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante 20 dias a inscripção para os concursos de admissão ao primeiro posto dos quadros medico e veterinario do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 1 de abril de 1922. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro* coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 9º da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da The Gorrock Ropework Export Comp., estabelecida á rua 1º de Março n. 119, nesta Capital, o material seguinte:

24 esticadores para arame de 3/8" a 6\$500..... 156\$000

Importancia total de cento e cincoenta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — No immediato do secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º, art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, aos Srs. Octavio Gomes & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 42, nesta Capital, o material seguinte:

70 lampadas de 200 vellas para o serviço dos postos semaphoricos a 6\$800 476\$000

Importancia total de quatrocentos e setenta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

12 vidros de gomma Delmax, a 48\$000 48\$000
10.000 folhas do papel para mimeographo, conforme á amostra, a 24\$000 240\$000

Total..... 288\$000

Importancia total de duzentos e oitenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á

rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Stencil para mimeographo, a 26\$000 312\$000
Pela importancia total de trezentos e doze mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 29 nesta Capital, o material seguinte:

1 chifauunier com 22 gavetas, cada uma dividida em tres vãos e frentes moveis, tendo sobre os dous lances uma molla para o fechamento da mesma. O movel terá 1m.29 de frente e 0m.55 de fundo. O lance das gavetas será de madeira com a espessura de 1,50 cm. Será guarnecido com moldura de 5 cm. de saliencia e lustrado na cor de canella. Tudo de accordo com o modelo existente nesta directoria pela importancia de..... 989\$000

Importancia total de novecentos e oitenta e nove mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 enveloppes modelo n. 128, a 42\$000 84\$000
2.000 folhas modelo n. 124, a 35\$000 70\$000
2.000 folhas modelo n. 125, a 35\$000 70\$000
2.000 folhas modelo n. 126, a 35\$000 70\$000
2.000 folhas modelo n. 127, a 35\$000 70\$000
2 resmas papel al-masso pauta-do, a 30\$000 60\$000

Total..... 424\$000

Importancia total de quatrocentos e vinte e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de ja-

neiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor 125 nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Stencil
Red Seal a 15\$000..... 180\$000

Importancia total de cento e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, ao Sr. João Vidal, com mercante estabelecido á rua do Ouvidor n. 87, nesta Capital, o material seguinte:

6 acoleheados de algodão
panna, tambem de algodão, com 2m.00 de comprimento, 1m.10 de largura e 0m.03 de espessura, a 30\$000 180\$000

Importancia total de cento e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1.^o official.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Em cumprimento ao disposto no § 1.^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir de Luiz Macedo & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, nesta capital o seguinte material:

Um livro em branco, com 100 folhas numeradas, cana d' panno, a 15\$000..... 15\$000

Tres livros em branco, com 50 folhas numeradas, cana de panno, a 10\$000..... 30\$000

Total..... 45\$000

Rio de Janeiro, 5 de março de 1922. —
Arthur Torres Filho, director.

Camera Sindical

Adolpho Simonsen, presidente da Camera Sindical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camera Syndical, que, por decreto de 13 de fevereiro ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. João Evanelisto do Carmo Goulart e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme precitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, inco-mendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucio Fernandes de Oliveira, secretario da Camera, o subsemei.

Secretaria da Camera Syndical da Capital Federal, 3 de abril de 1922 — A. Simonsen, syndico. (2.143)

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

O director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, faz publico, de accordo com o § 1.^o do art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que vão ser encomendados os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ás firmas a seguir, visto serem as suas propostas as mais vantajosas:

Casa Arens, avenida Rio Branco n. 20:

6 curvas de ferro galvanizado, de 1 1/4", a..... 5\$000

4 junções (uniões), de 1 1/4", a..... 6\$000

1 redução de 1 1/4" para cano de 1", a..... 1\$500

1 litro de alcool amylico..... 22\$000

Hopkins, Casner & Hopkins, rua Municipal n. 22:

5 metros de cano de ferro galvanizado de 1 1/4", a..... 2\$400

1 torneira em T de 1 1/4", a..... 4\$000

1 junta de borracha de 51 cm. X 3 cm. X 10mm. 34\$000

1 junta de borracha de 23 cm. X 2 cm. X 10mm. 90\$000

1 junta de borracha de 28 1/2 cm. X 2 cm. X 10 mm. 100\$000

12 rolbhas para lactobutyrometro Gerber a..... 1\$500

6 rolbhas grandes, perforadas, para lactobutyrometro Gerber, de creme e manteiga, a..... 2\$000

10 kilos de acido sulfurico 1.84, a..... 20\$000

2 litros de ether sulfurico, a..... 18\$000

2 litros de ether de petroleo, a..... 20\$000

2 litros de alcool de 90°, a..... 2\$000

2 litros de alcool de 95°, a..... 2\$200

1 faca vertical para massa de queijo..... 60\$000

1 faca horizontal para massa de queijo..... 60\$000

1 litro de corante para queijo (vidro)..... 16\$000

1 vidro do fermento lactico Hansen..... 15\$000

Bromberg & Comp., rua Buenos Aires n. 22:

5 litros de oleo para desnatadeira, a..... 4\$000

2 thermometros de cem graus centigrados, a..... 6\$000

1 correia para machina de gelo, 12 m. X 5 pol. 121\$000

1 correia para motor, 10m. X 5 pol. 110\$000

1 correia para desnatadeira, 6 m. X 1 1/2"..... 18\$000

1 correia para ventilador, 11 m. X 1 1/2"..... 33\$000

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 6 de abril de 1922. — O director, Manoel Paulino Cavalcanti.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12617—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em recipientes para substancias em pó» para que pretendem privilegio A. Andreoni & C., estabelecidos na Capital do Estado de São Paulo.

Refere-se esta invenção a recipientes para substancias em pó, taes como café, pimenta, piretro, etc. e especialmente aos

recipientes, que são vendidos contendo já a substancia em pó e são munidos de pequenos orificios numa tampa circular amovivel, ou num tampo circular fixo, pelos quaes é descarregado o pó quando se inclina o recipiente de cima para baixo, e se lhe imprime um movimento de successão.

São já conhecidos recipientes, como por exemplo pequenas latas munidas destes orificios que, para evitar perda do aroma do pó contido, ou derrame do pó por manuseamento dos caixotes contendo os recipientes, são munidos de uma tampa protectora não perfurada adaptada a cobrir a tampa perfurada, ou o tampo perfurado ou são munidos de uma tampa protectora adaptada a cobrir a tampa perfurada ou o tampo perfurado, e é perfurada por modo igual, para que fazendo-se girar a tampa protectora os seus orificios coincidam com os da outra tampa ou do tampo, podendo então ser descarregado o pó, ou os seus orificios deixem de coincidir com os orificios da outra tampa ou do tampo, que então ficarão obturados pelas partes não perfuradas da dita tampa protectora.

As tampas protectoras acima mencionadas tornam mais caros os ditos recipientes, e portanto encarecem mais o pó contido. A presente invenção tem por objecto um dispositivo protector ou obturador para os orificios de descarga o qual pôde ser obtido em grandes quantidades por preço tão modico que não será necessario augmentar o preço de venda dos recipientes cheios de pó.

O dispositivo, segundo a presente invenção, consiste em um disco de papel, cartão, tela, folha de metal ou de outro material delgada, que tem diametro tal qual é capaz de cobrir o conjunto dos orificios de descarga de pó e é seguro na tampa perfurada ou no tampo perfurado por qualquer colla ou gomma conveniente, ou por meio de unhas formadas na tampa ou no tampo ou sendo o disco feito com diametro um pouco maior do que a tampa para que seja necessario empregar um certo esforço para introduzi-lo na tampa perfurada até ficar em contacto com a superficie perfurada, ficando deste modo o disco seguro na tampa. Quando se usar colla ou gomma, o disco poderá ser collado na face externa ou na face interna da tampa, ou na face externa do tampo perfurado. Tambem a tampa perfurada, ou o tampo perfurado, poderão ser munidos de unhas adgradadas a serem dobradas sobre o disco para o segurar, quando applicado á face externa da tampa ou do tampo. Tambem a tampa perfurada, ou o tampo perfurado poderão ter reborde saliente acima da sua face externa para inserção de um disco segundo a invenção para contacto com a face externa da tampa ou do tampo, sendo o disco feito com diametro um pouco maior que o de suas partes, para que seja necessario empregar um certo esforço para a inserção.

Um disco segundo a invenção poderá ser removido facilmente, por modo de facil comprehensão, do recipiente a que estiver applicado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um recipiente contendo ou não uma materia em pó, e que para descarga do pó é munido de pequenos orificios em uma tampa amovivel ou em um tampo fixo, sendo o dito recipiente caracterizado por ser munido de um disco obturador do conjunto dos ditos orificios e que, no caso de tampa perfurada está collado na face externa, ou na face interna do tampo perfurado, ou está seguro na tampa em contacto com a face externa ou interna desta, por meio de unhas

formadas ou fixadas na tampa e dobradas sobre o disco, ou por meio de aperto entre a periphéria do disco e a periphéria interna de um rebordo formado na tampa; e no caso de tampo perfurado, o disco está collado na face externa do tampo ou está seguro em contactos com a face externa do tampo por meio de unhas formadas ou fixadas no tampo e dobradas sobre o disco, ou por meio de aperto entre a periphéria do disco e a periphéria interna de um rebordo formado no tampo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (2.267)

N. 12.619—*Memorial descriptivo da invenção de uma machina para o fabrico de canos de cimento armado ou comprimido, para que pretende privilegio Antoine Porri, domiciliado em Palais Lecoq à Bône, Algeria.*

A presente invenção tem por objecto uma machina que permite comprimir mecanicamente cimento ou concreto com o fim de fabricar canos em grandes quantidades, e por meio da qual se pôde construir canos de qualquer diametro, modificando-se simplesmente certos elementos cylindricos de chapa de ferro. Esta machina apresenta além disto todas as garantias necessárias de bom funcionamento, porque não desarranja a armadura do cano durante a compressão do cimento, compessão muito mais forte do que a que se obtém a braço, e permitindo realzar uma resistência muito maior.

A machina compõe-se essencialmente de um molde interno constituido por um numero de arruelas curvas verticaes, unidas em um cylindro, ou estas arruelas podem ser fixadas por meio de hastes horizontaes em um eixo vertical de posto segundo o eixo do cylindro. Uma chave de alavanca permite desmontar facilmente este molde interno. O molde exterior concentrico com o molde interior e igualmente desmontavel, compõe-se de arruelas curvas verticaes que podem ser deslocadas simultaneamente com pequena fricção, e em n.ros verticaes do exterior para o interior do aparelho de modo a reduzir a espessura da parte annular que constitue a parede do cano a fabricar. Actuando-se por meio de uma prensa hydraulica montada sobre trilhos nos extremos das hastes as quaes estão acima do extremo superior do molde, imprime-se á arruela, por meio de um systema de transmissão de movimento apropriado, o deslocamento para o centro, comprimindo-se assim o cimento.

No desenho junto está representada como exemplo uma forma de execução da machina segundo a invenção. A fig. 1 é uma semiseção transversal do aparelho, a fig. 2 é uma secção vertical pela linha I-I da fig. 1.

O molde interno de chapa de aço, compõe-se de uma série de arruelas verticaes curvas cuja secção constitue segmentos de circulo de pequena espessura. Estas arruelas collocadas umas ao lado das outras formam um cylindro óco no interior do qual se acha um eixo 2 munido de hastes horizontaes moveis 3, capazes de penetrar em recessos 4 na parte media e interna das arruelas 5, permitindo assim unir estas arruelas de modo a formar um cylindro fixo, que constitue o molde interno do cano. Diversos braços 3 estão ligados ao eixo 2 por meio de eixos 5 intercalados entre pratos 6 e 7 solidarios do eixo 2. A parte superior do eixo 2 é quadrada, como se vê em 8, e pôde ser tomada com a chave

quando se desejar desmontar o molde interno. Para isto basta fazer girar o eixo 2 sobre si mesmo, as hastes 3 giram em volta dos eixos 5 os seus extremos encastrados nos recessos 4 como ficam immoveis o systema completo dos braços e eixos pôde ser renovido como uma unica peça por cima, e as arruelas retiradas. O molde exterior compõe-se de duas partes identicas e distinctas que repousam sobre tres rodizios, 9, 10 e 11 e que são ligadas uma á outra, por meio de ganchos, ou de porcas com dobradiças, ou por qualquer outro modo conveniente, de modo a formar um cylindro óco concentrico com o cylindro que forma o molde interno. Cada uma das partes do molde exterior compõe-se de partes cylindricas 12 munidas de duas fundos semiannulares 13 e 14, e de varios semi-anéis intermedios 15 etc., que tem recessos, 15, 16, 17. Estes semi-anéis estão ligados uns aos outros pelas chapas 12 e por montantes verticaes que ligam as partes salientes que senaram os recessos 15, 16 e 17. Nestes recessos estão alojados as arruelas 18 do molde exterior, que são munidas de tampa obliquas 19 na sua periphéria nas quaes circulam rolos 20 montados em forquetas 21 fixadas em hastes 22 que por officios passam através da tampa externa 13. A parte superior destas hastes 22 é alargada, como se vê em 24 para poder anelar-se com uma chapa sobre a qual actua o embolo de uma prensa. Actuando-se por meio da prensa sobre os extremos destas hastes, imprime-se para baixo os rolos 20 que se apoiam contra as chapas 19 fazendo avançar radialmente as arruelas 18.

O fabrico dos canos por meio do aparelho que acaba de ser descripto faz-se pelo modo seguinte: Coloca-se primeiramente o molde interior fixando o conjunto das arruelas por meio das hastes horizontaes do eixo central e da chave de alavanca. Cessa-se em seguida este molde interior com as duas partes que constituem o molde interior ligam-se uma á outra estas duas partes, collocam-se em posição a armadura preparada previamente e enche-se a parte annular com concreto tanto quanto possível. Coloca-se em seguida uma chapa circular anelada sobre as hastes 24 sobre as quaes é exercida a pressão devida por meio de uma prensa hydraulica montada sobre trilhos. As arruelas do molde exterior avançam radialmente sob a influencia de pressão transmitida pelos rolos e comprimem-se até que as arruelas 18 chegam á posição representada em linha notuada na fig. 1. Cessa-se então a compressão, e remove-se o cano do molde actuando-se primeiramente por meio de uma chave de alavanca sobre a parte 8 da alavanca 2, o que tem por effecto permitir a remoção do molde interno, em seguida abrem-se os ganchos que unem as duas partes do molde exterior. Este aparelho permite construir canos cylindricos, ou semi-cylindricos, e os canos de cimento armado assim fabricados tem a resistencia maxima que a armadura não pôde deslocar antes da compressão, como succede quando se comprime o cimento a braço, e pôde além disto o cimento tem mais resistencia porque é comprimido mais fortemente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma machina para o fabrico de canos de cimento armado, que comprehende um molde interno para um cano, composto de um numero de arruelas com a forma de segmentos collocadas ao lado umas das outras e seguras por braços que penetram em recessos das arruelas por um dos seus extremos e articulados pelos outros extremos em

discos de um eixo central, e um molde exterior composto de arruelas que se movem radialmente e são movidas por um systema de hastes que se prolongam acima da tampa do aparelho, contra as quaes se collocam uma chapa sobre a qual actua um embolo de prensa hydraulica e estas hastes imprimem movimento ás ditas arruelas por meio de rolos montados em forquetas solidarias das mesmas que se apoiam contra rampas obliquas pertencentes ás ditas arruelas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920 — Por procuração, *Leclerc & C.* (2.267)

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo realizado, por falta de numero, a reunião convocada para hoje, convide-se novamente os Srs. accionistas a serem írem em assembleia geral ordinaria, na sede desta companhia, á rua da Quitanda n. 126, ás 14 horas do dia 17 de abril proximo, para conhecerem do relatório da directoria relativo ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-á na mesma occasião á eleição de director dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, cujos mandatos terminaram.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922 — A directoria. (2.084)

Prefeitura Municipal de Theresopolis

JUROS DE APOLICES

Nos dias 10, 11 e 12 do mez corrente para-se no Banco Português do Brasil o com. n. 2 das Apolices do Empréstimo desta Prefeitura.

Dessa data em diante o pagamento será effectuado sómente ás quintas-feiras.

Declaração

O abaixo assignado declara que, tendo cessado os motivos pelos quaes havia adoptado o sobrenome de Jong, passa a assinar desta data em diante o seu primitivo nome de José Joaquim d'Almeida, para todos os effectos civis e commerciaes

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922. — José Jong d'Almeida.

Reconheço a firma de José Jong d'Almeida. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1922. — Em testemunho da verdade estava o signal publico. — *Adrião A. P. Figueiredo Junior.* (2.253)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exnosto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.